

2017

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES



**CORREGEDORIA-GERAL**

Ministério Público do Estado do Pará





**CORREGEDORIA-GERAL**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2017**

**BELÉM / PA  
2018**

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.  
Divisão de Biblioteca.  
Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221r Pará. Ministério Público. Corregedoria-Geral

Relatório de atividades 2017: Corregedoria-Geral /  
Ministério Público do Estado do Pará. Corregedoria-Geral. –  
Belém, 2018.  
55 p. : il.

1. Ministério Público – Pará – Corregedoria-Geral. 2. Relatório  
- Corregedoria-Geral. I. Rocha, Jorge de Mendonça - Corregedor-  
Geral. II. Nascimento Junior, Manoel Santino - 1º Subcorregedor-  
Geral. III. Falangola, Mario Nonato - 2º Subcorregedor-Geral. IV.  
Gonçalves, Marcelo Batista - 1º Promotor de Justiça Assessor. V.  
Matos, José Haroldo Carneiro - 2º Promotor de Justiça Assessor.  
VI – Santos, Socorro de Maria Pereira Gomes dos - 3ª Promotora  
de Justiça Assessora. VII. Título.

## **COMPOSIÇÃO**

**Jorge de Mendonça Rocha**  
Corregedor-Geral

**Manoel Santino Nascimento Junior**  
1º Subcorregedor-Geral

**Mario Nonato Falangola**  
2º Subcorregedor-Geral

**Marcelo Batista Gonçalves**  
1º Promotor de Justiça Assessor

**José Haroldo Carneiro Matos**  
2º Promotor de Justiça Assessor

**Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos**  
3ª Promotora de Justiça Assessora



## SUMÁRIO

<b>07</b>	CONSIDERAÇÕES INICIAIS
<b>09</b>	SOBRE A CORREGEDORIA-GERAL
<b>10</b>	EQUIPE
<b>12</b>	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
<b>15</b>	ATOS NORMATIVOS PUBLICADOS
<b>17</b>	MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA
<b>19</b>	ESTÁGIO PROBATÓRIO
<b>20</b>	ACOMPANHAMENTO DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
<b>23</b>	ACOMPANHAMENTO DE AUTORIZAÇÕES PARA RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA
<b>25</b>	COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
<b>26</b>	INSPEÇÃO E CORREIÇÃO
<b>29</b>	CONTROLE INTERNO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR
<b>33</b>	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO A ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E CONGÊNERES
<b>37</b>	PLANTÃO FUNCIONAL
<b>39</b>	SISTEMA DE ATIVIDADES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SIAMP)
<b>42</b>	PLANO DE ATUAÇÃO DAS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
<b>50</b>	DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO
<b>52</b>	INFORMATIVOS DO CORREGEDOR-GERAL
<b>54</b>	CONSIDERAÇÕES FINAIS
<b>55</b>	MAPA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, ao apresentar o Relatório de Atividades das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça no exercício de 2017, reafirma a sua missão primordial, como órgão integrante da Administração Superior ministerial, de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 5º, inciso IV, e art. 17, *caput*) e da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, art. 5º, inciso IV, e art. 30, *caput*).

Entre as diversas atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, descritas no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, insere-se a apresentação de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pelas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça no exercício anterior, conforme se depreende das letras do referido dispositivo legal, abaixo transcrito:

“Art. 37. São atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, dentre outras:

(...)

XV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório circunstanciado com dados estatísticos sobre a atividade das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça relativas ao exercício anterior, propondo as medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades do Ministério Público;”

O relatório de atividades é instrumento de grande valia para o aprimoramento das atividades da Instituição, haja vista que os seus dados podem indicar lacunas (a serem preenchidas) nas atividades funcionais das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça e na atuação do próprio Ministério Público, como, por exemplo, na defesa do meio ambiente ou da segurança pública, podendo, inclusive, assinalar algum progresso na defesa desse e de outros direitos.

Os dados constantes deste relatório foram coligidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no desempenho de sua função fiscalizadora, no decorrer do exercício de 2017, quando o cargo de Corregedor-Geral foi exercido por três diferentes Procuradores de Justiça: doutores Almerindo José Cardoso Leitão, Manoel Santino Nascimento Júnior e Jorge de Mendonça Rocha; este signatário do presente documento.

Assinale-se que o Procurador de Justiça Almerindo José Cardoso Leitão foi eleito para o biênio 2017-2018, tendo exercido o mandato de 1º de janeiro a 18 de junho de 2017, quando se afastou do cargo em decorrência de sua aposentadoria.

Em razão disso, assumiu interinamente o cargo de Corregedor-Geral o Procurador de Justiça Manoel Santino Nascimento Júnior, uma vez que fora eleito 1º Subcorregedor-Geral para o biênio retromencionado, tendo exercido o mencionado cargo no período de 19 de junho a 6 de agosto de 2017.

No dia 7 de agosto de 2017, o Colégio de Procuradores de Justiça realizou nova eleição, em observância ao disposto no art. 30, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, posto que a vacância do cargo ocorreu na primeira metade do mandato do Corregedor-Geral eleito para o biênio 2017-2018.

Nesse segundo pleito, este signatário foi eleito Corregedor-Geral do Ministério Público estadual e imediatamente tomou posse no cargo, cujo mandato expirará no dia 31 de dezembro do ano corrente.

Assim, à vista da apresentação deste Relatório de Atividades, declaramos o nosso orgulho em integrar o quadro de membros do Ministério Público do Estado do Pará e de termos a oportunidade de colaborar para o aprimoramento da Instituição, especialmente porque temos a convicção de que o avanço do *Parquet* importa na ascensão da sociedade.

Vamos em frente!

**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## **SOBRE A CORREGEDORIA-GERAL**

A Corregedoria-Geral, órgão integrante da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará (art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual – LCE nº 057, de 2006), tem a função de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público (art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 30, *caput*, da LCE nº 057, de 2006).

Para realizar as suas atividades de orientação e fiscalização, a Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual detém diversas atribuições, previstas no art. 37 da LCE nº 057, de 2006, e no seu Regimento Interno, a exemplo da correição e inspeção nas Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Também é possível mencionar que, entre as diversas atribuições do Órgão Correcional voltadas à orientação ou fiscalização, constam a expedição de recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução, e a instauração de Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP) ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra membros do Ministério Público.

No entanto, realizar a fiscalização e a orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros é tarefa das mais laboriosas, uma vez que o Pará é o segundo maior estado do país em extensão territorial e o mais povoado da Região Norte: são 1.247.954,666 km<sup>2</sup> de área, nela compreendidos 144 municípios, com uma população de 8.366.628 habitantes, segundo dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015.

Some-se a tudo isso o fato de o Ministério Público Estadual ter uma estrutura muito reduzida em diversos municípios do interior do Estado e, ainda, a dificuldade de acesso a algumas localidades, além da situação de diversos membros atuando em cumulação de cargos.

Todas essas peculiaridades fazem parte da realidade do Ministério Público Estadual e podem, eventualmente, dificultar ou atrasar as atividades da Corregedoria-Geral, sem, contudo, constituírem entraves ao anseio do Órgão Correcional de realizar as suas funções de orientador e fiscalizador da atuação dos membros do *Parquet*.



MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, JORGE DE MENDONÇA  
ROCHA E MARIO NONATO FALANGOLA

## EQUIPE



EQUIPE DA CORREGEDORIA-GERAL

A Corregedoria-Geral é chefiada pelo Procurador de Justiça, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, substituído em suas ausências do Estado ou em seus impedimentos, férias e licenças pelo 1º e 2º Subcorregedor-Geral, cargos ocupados, presentemente, na devida ordem, pelos Procuradores de Justiça, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior e Dr. Mario Nonato Falangola (art. 30, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006). O Corregedor-Geral é, ainda, assessorado pelos Promotores de Justiça, Dr. José Haroldo Carneiro Matos\*, Dr. Marcelo Batista Gonçalves e Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos, sendo que o primeiro substituiu a Procuradora de Justiça, Drª Maria de Nazaré dos Santos Corrêa, que exerceu o cargo em 2017 e se afastou de suas atividades, a partir de julho do mesmo ano, em razão de problemas de saúde.

A Corregedoria-Geral possui quadro próprio de servidores, indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme preceitua o art. 30, § 6º, da LCE nº 057, de 2006, contando também com estagiários de nível médio e superior para a execução de suas atividades, conforme se demonstra a seguir:

### **Servidores auxiliares de administração**

Adriana Moraes Ferreira  
Ana Rita Sá dos Santos  
Carolina Salgado Souza\*  
Christiane Teixeira da Silva Fujyama  
Clélia Alves de Oliveira Miranda  
Fabrício Jorge Rosa de Vasconcelos  
Germana de Araújo Silva Imbiriba  
Marco Antônio da Silva Castro  
Rose Mary Epifânio de Carvalho  
Sandra Socorro Moraes da Costa\*  
Symara Mendes Piedade Cunha  
Tania Venina Cardoso Pereira

### **Servidor auxiliar de serviços gerais e motorista**

Carlos Alberto da Mata Veloso  
Raimundo Afonso Pereira

### **Servidores comissionados/assessores**

Alexandre Lima da Graça  
Bruno Travassos da Rosa Braga  
Mário Luciano de Barros Fima\*

### **Servidores efetivos/assessores**

Marilze Ribeiro Bitar  
Thyago da Costa Feio  
Waldomiro Oliveira Monteiro

### **Estagiários de nível superior**

Álvaro Augusto Maia e Silva  
Ana Paula de Oliveira Barbosa  
Ana Rosa da Silva Galvão\*\*  
Andreza Laís Rodrigues dos Santos  
Camila Lima Monteiro\*  
Bárbara Oliveira\*\*  
Inaray de Sousa Passos\*  
Julliane Souza Bozi  
Letícia Regis Vargas Nascimento  
Lucileide Baia Cordovil  
Marlos Feitosa da Silva\*\*  
Mário Célio Marvão Neto\*\*  
Paola Ferreira Pitman\*\*  
Walkirya Jayse da Silva Setubal\*\*

### **Estagiária de Nível Médio**

Carla Joana Carvalho Veloso

---

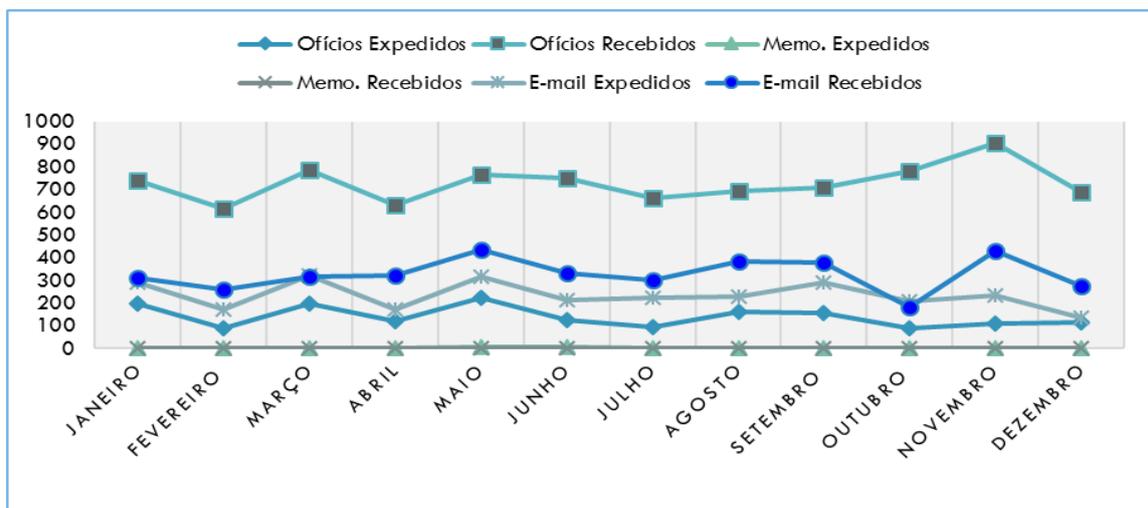
\* Membro/Servidores/Estagiários com exercício a partir de 2018.

\*\* Estagiários cujos contratos de aprendizagem findaram entre 2017 e 2018.

## ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Para dimensionar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral, destaca-se, no quadro abaixo, um resumo quantitativo de todos os expedientes tramitados durante todo o ano de 2017, ressaltando-se o elevado fluxo de 17.221 expedientes administrativos em trâmite pelo Órgão Correcional no decorrer daquele ano.

Os expedientes são recebidos, em sua maioria, do Protocolo-Geral do Ministério Público Estadual, mas também provêm de vários órgãos internos da Instituição. A apreciação desses expedientes envolve o trabalho de cada unidade responsável, com a elaboração de minutas de despachos e manifestações, entre outras atividades que auxiliam a atuação eficiente da Corregedoria-Geral.



EXPEDIENTES TRAMITADOS EM 2017

Ademais, coloca-se em relevo que o Corregedor-Geral se fez presente, durante o ano de 2017, em mais de uma centena de compromissos de agenda, entre representações institucionais e outros, a saber:

21  
Representações  
Institucionais em  
Eventos

51  
Representações  
em Órgãos  
Colegiados

64  
Reuniões de  
Trabalho

No ano de 2017, destacam-se os seguintes eventos, em ordem cronológica:

DATA	EVENTO	PARTICIPANTE(S)	LOCAL
09/01/2017	Posse do Corregedor-Geral (biênio 2017/2018)	Almerindo José Cardoso Leitão, Manoel Santino Nascimento Junior e Jorge de Mendonça Rocha	MP/PA
12/01/2017	Eleição do Secretariado do Conselho Superior do Ministério Público - Secretário, 1º e 2º Subsecretário	Almerindo José Cardoso Leitão	MP/PA
17/01/2017	Solenidade de Posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas dos Municípios (biênio 2017/2018)	Almerindo José Cardoso Leitão	TCM/PA
01/02/2017	Sessão Solene de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Almerindo José Cardoso Leitão	TJE/PA
20 a 24/02/2017	Evento de conclusão do I Ciclo de Correições realizada pela Corregedoria Nacional do MP	Jorge de Mendonça Rocha e Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos	MP/MT
28/03/2017	Aposição da foto do ex-Corregedor-Geral do MP/PA, Dr. Adélio Mendes dos Santos (2013/2016) .	Almerindo José Cardoso Leitão, Manoel Santino Nascimento Junior e Jorge de Mendonça Rocha	MP/PA
11/04/2017	Simpósio Internacional de Combate à Criminalidade Econômica	Almerindo José Cardoso Leitão	MP/PA
18 e 19/05/2017	107ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público	Jorge de Mendonça Rocha, Marcelo Batista Gonçalves e Germana Imbiriba	Maceió/AL
19/05/2017	Ambientação de membros ingressantes na carreira do MP/PA	Almerindo José Cardoso Leitão	MP/PA
09/06/2017	Cerimônia alusiva ao 152º Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo – Data Magna da Marinha	Almerindo José Cardoso Leitão	CIABA
22 e 23/06/2017	Seminário Nacional de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público	Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos e Marcelo Batista Gonçalves	CNMP/ Brasília/DF
22/06/2017	1ª Edição do Projeto “Quinta Cultural”, com o Tema “Belém e o glamour da <i>Belle Époque</i> : uma cidade polissêmica”	Manoel Santino Nascimento Junior	CEAF/ MP/PA
29/06/2017	Solenidade de Posse dos novos Promotores de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público do Pará	Manoel Santino Nascimento Junior	MP/PA
14/07/2017	Visita do Corregedor-Geral do MPDFT, Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho, para tratar das técnicas de resolutividade, conforme diretrizes da Carta de Brasília	Manoel Santino Nascimento Junior e Jorge de Mendonça Rocha	MP/PA
11/09/2017	Reunião sobre o Projeto de Lei nº 6.726/2016	Jorge de Mendonça Rocha	Brasília/DF
19/09/2017	Oficina de trabalho sobre Orçamento Colaborativo do MP/PA, período de 2017 a 2019	Jorge de Mendonça Rocha	MP/PA
26 a 30/09/2017	109ª Reunião Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público e XXII Congresso Nacional do Ministério Público	Jorge de Mendonça Rocha	Belo Horizonte/ MG
30/10 a 01/11/2017	Inauguração da nova sede da Promotoria de Justiça de Monte Alegre	Jorge de Mendonça Rocha	Monte Alegre/PA
09/11/2017	Sessão Solene de Vitaliciamento de Promotores de Justiça do Ministério Público do Pará	Jorge de Mendonça Rocha	MP/PA

<b>23 a 26/11/2017</b>	1º Encontro Regional do MP/PA	Jorge de Mendonça Rocha e Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos	Marabá/PA
<b>06 e 07/12/2017</b>	Ação Nacional do Sistema Prisional	Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos	Belo Horizonte/MG
<b>13/12/2017</b>	Aposição da foto do ex-Corregedor-Geral do MPPA, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão (janeiro a junho/2017)	Jorge de Mendonça Rocha, Manoel Santino Nascimento Junior e Mario Nonato Falangola	MP/PA
<b>14/12/2017</b>	Solenidade alusiva ao Dia Nacional do Ministério Público e entrega de Diploma de Honra ao Mérito	Jorge de Mendonça Rocha	MPPA



APOSIÇÃO DA FOTO DO EX-CORREGEDOR-GERAL, ADÉLIO MENDES DOS SANTOS



1ª EDIÇÃO DO PROJETO "QUINTA CULTURAL"



REUNIÃO INTERINSTITUCIONAL SOBRE O PAPEL DAS CORREGEDORIAS-GERAIS NA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE RESOLUTIVA DOS MEMBROS, NOS TERMOS DA CARTA DE BRASÍLIA



INAUGURAÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE



1º ENCONTRO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



SOLENIIDADE ALUSIVA AO DIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATOS NORMATIVOS PUBLICADOS

A Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, em seu art. 37, incisos XII e XIV, determina como atribuição da Corregedoria-Geral a expedição de Recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução e a expedição de súmulas, provimentos, resoluções e outros atos normativos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições.

Os atos normativos expedidos pela Corregedoria-Geral são realizados para disciplinar temáticas de atuação própria ou em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça e podem ocorrer: 1) por provocação de membro do Ministério Público, ao verificar situações pontuais em sua área de atuação; 2) por sugestão do Conselho Superior do Ministério Público, para o melhor desempenho das funções dos órgãos ministeriais, conforme disciplinado pelo art. 26, inciso X, da LCE nº 057, de 2006; 3) por proposta dos Centros de Apoio Operacional (CAOs), no sentido de realizar o acompanhamento e controle de orientações efetivadas; e 4) de ofício, pela Corregedoria-Geral, ao analisar a documentação recebida em desacordo com os preceitos legais.

A numeração dos atos normativos é controlada pela Corregedoria-Geral, inclusive daqueles firmados em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça.

### Recomendação Nº 001/2017 – MP/CGMP (DOE 13/02/2017)

- RECOMENDAR aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado do Pará, interessados em participar dos certames de Promoção e Remoção, que declarem expressamente na ficha de inscrição se estão com os serviços de seu cargo em dia, conforme inciso VI, do art. 89 da LCE nº 057/2006, sendo que tal requisito refere-se a todas as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas pelo Membro, o que não se confunde com a declaração prevista no inciso VII, do mesmo dispositivo legal, a qual diz respeito aos processos judiciais retidos fora do prazo, injustificadamente, ou restituídos sem manifestação.

### Provimento Nº 001/2017-CGMP (DOE 26/04/2017)

- Dispõe sobre os critérios e o procedimento para aferir a situação de regularidade dos membros do Ministério Público junto à Corregedoria-Geral, para os fins do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 160/2017-CNMP.

### Provimento Conjunto Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP (DOE 21/08/2017)

- Define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

### Recomendação Conjunta N° 002/2017 – MP/PGJ/CGMP (DOE 21/08/2017)

- RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação na área da Infância e Juventude que: I – nos municípios onde ainda não houverem sido elaborados e aprovados os respectivos Planos de Atendimento Socioeducativo, adotem as medidas extrajudiciais e, caso necessárias, as judiciais cabíveis, visando à garantia da observância, pelos entes municipais, do disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, inclusive atentando-se à possibilidade de responsabilização dos gestores municipais por ato de improbidade administrativa, diante da omissão na aprovação do Plano no prazo legal, consoante dispõe o art. 29, da Lei Federal nº 12.594, de 2012; II – nos municípios onde os correspondentes Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo estiverem na fase de construção/aprovação, verifiquem se o projeto é compatível com as normas das Leis Federais nºs Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e 12.594, de 2012, bem como com os Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo; III – nos municípios onde já houver aprovação dos respectivos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, que monitorem e acompanhem sua implementação, observando se os Planos contemplam os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.594, de 2012, inclusive no que tange à destinação, nos orçamentos municipais, dos recursos financeiros necessários à execução dos programas e serviços socioeducativos e à adequada utilização de tais recursos para a consecução das metas e objetivos traçados nos Planos.

### Recomendação N° 002/2017 – MP/CGMP (DOE 26/09/2017)

- RECOMENDAR aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado do Pará, que quando pretenderem promover o arquivamento de procedimento sob a justificativa de que já existe outro procedimento extrajudicial apurando fato idêntico, providenciem a juntada aos autos da portaria instauradora do procedimento preventivo, assim como os demais documentos que corroborem para tal certeza.

### Recomendação Conjunta N° 004/2017-MP/PGJ/CGMP (DOE 27/09/2017)

- RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que ao promoverem o arquivamento nos feitos extrajudiciais, observem se existem questões que demandem repercussão em várias searas do direito e, em caso positivo, encaminhem cópia dos autos à promotoria de justiça com a atribuição específica, para as providências cabíveis.
- RECOMENDAR, ainda, que quando a questão apurada envolver matéria criminal, seja encaminhado ao juízo competente o procedimento investigatório criminal ou quaisquer peças de informação, que não ensejaram instauração de procedimento, solicitando, fundamentadamente, o seu arquivamento, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

### Recomendação Conjunta N° 005/2017 – MP/CGMP (DOE 20/11/2017)

- RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará com atribuições pertinentes que, por procedimento próprio, realizem o acompanhamento de políticas públicas voltadas às pessoas LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Trans e Pessoas Intersexuais), buscando articular-se com as autoridades competentes a fim de viabilizar as seguintes medidas, entre outras cabíveis:
  - I - a criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual em seus municípios;
  - II - a implantação e a implementação, em seus municípios, das ações da Política Nacional de Saúde Integral LGBTI, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - III - a edição de lei municipal que reconheça o direito à utilização do nome social pelas pessoas travestis e transexuais, em respeito à sua identidade de gênero; e
  - IV - a capacitação dos profissionais ligados à educação e servidores em geral dos estabelecimentos de ensino, de modo que possam reconhecer a diversidade sexual como decorrência do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, desenvolvendo, assim, aptidões para o enfrentamento à LGBTI fobia e demais preconceitos e discriminações no âmbito escolar.

## MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Os relatórios elaborados pela Corregedoria-Geral para os concursos de remoção e promoção na carreira têm base na Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Estadual e, ainda, nas regras estabelecidas pela Resolução nº 03/2014-CSMP.

Os dados levantados para a pontuação nos concursos de remoção e promoção seguem as diretrizes da tabela do Anexo Único da Resolução 03/2014-CSMP, que, por sua vez, estabelece os critérios objetivos para os concursos de merecimento.

Assim, de acordo com a regra do art. 10 da referida resolução, os critérios objetivos reúnem a presteza, a produtividade, a efetividade, a qualidade técnica, o aprimoramento da cultura jurídica, o tempo de efetivo exercício e o cumprimento das metas do Plano de Atuação.

Nesse sentido, o relatório da Corregedoria-Geral para os concursos de remoção e promoção deve apresentar todos os dados dos candidatos relacionados aos critérios objetivos estabelecidos pela Resolução nº 03/2014-CSMP.

Para a coleta desses dados, a Corregedoria-Geral recorre a diversas fontes de informação, como é o caso do Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA), do Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público (SIAMP), do Sistema de Controle e Acompanhamento de Relatórios de Fiscalização (SISCARF), da Divisão de Processos do próprio Órgão Correcional, entre outros.

No ano de 2017, desconsiderando os casos de desistência e os prejudicados, houve intensa movimentação na carreira do Ministério Público Estadual, a partir de 44 votações para remoção em todas as entrâncias e de 13 votações para promoção.

Dos certames de remoção na 1ª entrância, resultaram 23 cargos preenchidos, na 2ª entrância foram 16 cargos e na 3ª entrância, o total de 5 cargos.

Quanto aos certames de promoção, ocorreram sete para a 2ª entrância e cinco para a 3ª entrância, enquanto para a última instância houve um certame.



SESSÃO ORDINÁRIA PARA JULGAMENTO DE CERTAMES DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Dados levantados sobre votações para remoções e promoções em todas as entrâncias e instâncias do Ministério Público do Estado do Pará, no ano de 2017.

### REMOÇÃO



### PROMOÇÃO



Ressalte-se que as quantidades apresentadas referem-se aos certames de remoção ou promoção julgados em sessões do Conselho Superior, no período de janeiro a dezembro de 2017. Não foram contabilizados, no entanto, os certames considerados prejudicados por desistência ou não inscrição.

## ESTÁGIO PROBATÓRIO

O membro do Ministério Público Estadual em estágio probatório é fiscalizado pela Corregedoria-Geral pelo período de dois anos, contado a partir da data da posse. Essa fiscalização ocorre de diversas formas e, pelo menos uma vez, mediante a realização de correição, ao final da qual o Órgão Correicional elabora relatório a ser encaminhado ao membro em estágio probatório, apontando-lhe as devidas observações sobre as suas atividades, visando, sobretudo, ao seu contínuo aperfeiçoamento funcional.

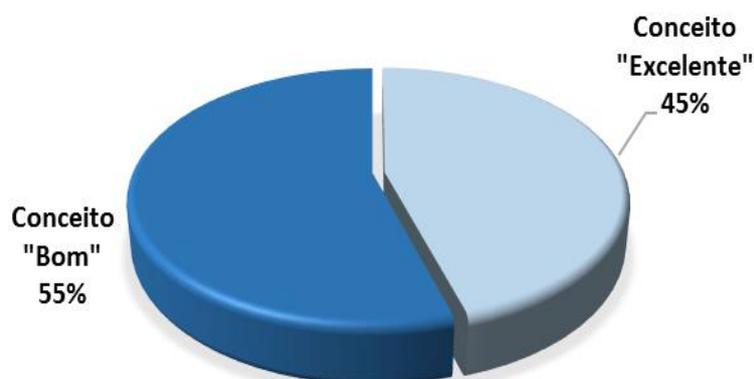
Afora isso, a Corregedoria-Geral analisa os trabalhos jurídicos encaminhados pelos membros em estágio probatório, a fim de observar a segurança e a qualidade técnica das suas peças processuais, considerando para tanto diversos critérios, entre os quais a apresentação da peça processual, a sua adequação ao processo judicial e a sua correção gramatical.

A Corregedoria-Geral também avalia, semestralmente, a produtividade do membro em estágio probatório, especificamente a presteza, a dedicação, o cumprimento das metas do plano de atuação e o aprimoramento da cultura jurídica do Promotor de Justiça.

Ao final da avaliação da produtividade, a Corregedoria-Geral dá conhecimento da avaliação ao Promotor de Justiça em estágio probatório, apresentando os pontos que devem ser objeto de aprimoramento.

Em relação ao Plano de Atuação, a Corregedoria-Geral acompanha a execução das atividades em diversas áreas temáticas, como, por exemplo, nas áreas da saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, infância e juventude, improbidade administrativa, consumidor, entre outras com elevada repercussão social.

Registre-se que, no ano de 2017, a Corregedoria-Geral acompanhou a conclusão do estágio probatório de 33 membros, sugerindo a confirmação de todos na carreira ministerial, observando, inclusive, elevado número de Promotores de Justiça avaliados com o conceito máximo, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



CONCEITO DE AVALIAÇÃO DE MEMBROS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Após o encaminhamento do relatório do estágio probatório dos 33 membros pela Corregedoria-Geral, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade de votos, pelo vitaliciamento de todos esses Promotores de Justiça, na 12ª Sessão Ordinária e na 3ª Sessão Extraordinária do colegiado, realizadas, respectivamente, nos dias 22 de junho e 30 de agosto de 2017.



SOLENIIDADE DE VITALICIAMENTO REALIZADA EM 09/11/2017

Frise-se, contudo, que, em razão da função fiscalizatória do Órgão Correcional, entre os membros em estágio probatório, seis figuraram como demandados em Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP) e um figurou como demandado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Importante ressaltar, ainda, que no ano de 2017 ingressaram na carreira 11 novos Promotores de Justiça, aprovados no XII Concurso Público do Ministério Público do Estado do Pará.

Por fim, importa destacar que a Corregedoria-Geral continua o acompanhamento do estágio probatório de 34 Promotores de Justiça, com previsão de vitaliciamento para os próximos anos.

## **ACOMPANHAMENTO DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO**

A Corregedoria-Geral fiscaliza o exercício do magistério público ou particular por parte dos membros da Instituição, uma vez que o desempenho da referida atividade profissional não pode constituir entrave às atividades funcionais do Procurador e do Promotor de Justiça.

Se aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação das atividades funcionais ministeriais com quaisquer outras, exceto com o magistério, impõe-se asseverar que o magistério

deve ser exercido sem prejuízo ao melhor desempenho das atividades funcionais dos membros da Instituição.

Nesse sentido, a regra do art. 128, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal autoriza, expressamente, o exercício do magistério pelo membro do Ministério Público, mas a Resolução nº 073/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), condiciona o exercício dessa atividade à compatibilidade de horário com as funções ministeriais.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o exercício da docência é regulamentado pelo Provimento nº 04/2011-CGMP/MPPA, que atribui à Corregedoria-Geral a fiscalização do exercício do magistério pelos membros da Instituição.

Sobre o assunto, é válido acrescentar que a Resolução nº 007/2011, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, que condicionava o exercício do magistério à prévia autorização do Conselho Superior, foi suspensa por decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer (Processo nº 0000832-22.2012.8.14.0301), ajuizada pela Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará (AMPEP).

No bojo da referida ação, a AMPEP sustentou que a Resolução nº 007/2011, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no ponto em que condicionava o exercício do magistério à prévia autorização do Conselho Superior, era inconstitucional, uma vez que a autorização para o magistério já seria conferida aos membros do Ministério Público pela própria Carta Magna.

No curso do processo, foi proferida decisão interlocutória concessiva da tutela antecipada postulada pela AMPEP, suspendendo-se os efeitos da resolução. Posteriormente, a ação foi sentenciada e julgada parcialmente procedente, confirmando-se os termos da tutela de urgência, a fim de que os membros do *Parquet* Estadual fossem desobrigados de solicitar autorização para o exercício do magistério.

Assim, o Provimento nº 04/2011-CGMP é, hodiernamente, o único ato normativo que regulamenta a matéria no âmbito do Ministério Público Estadual, estabelecendo que os membros devem comunicar o exercício do magistério à Corregedoria-Geral, informando o nome da entidade de ensino em que atuam, sua localização e os dias e horários das aulas que ministram.

Essa comunicação é realizada por meio de preenchimento do formulário constante no Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (GEDOC), e as informações são recebidas eletronicamente pela Corregedoria-Geral. Em seguida, as informações são coletadas, anotadas em quadro próprio e encaminhadas ao CNMP, consoante estabelece o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 073/2011-CNMP.

Apesar da exigência de comunicação do exercício do magistério, constante do Provimento nº 04/2011-CGMP, tem-se que a decisão judicial que desobrigou os membros da Instituição de solicitar autorização para o exercício do magistério causou uma redução drástica do número de comunicações.

Diante disso, é de ressaltar que no ano de 2011, o último antes da suspensão da Resolução nº 07/2011-MP/CSMP, 16 membros do Ministério Público Estadual foram autorizados ao exercício do magistério, após encaminharem comunicação à Corregedoria-Geral, ao passo que no ano de 2016 houve uma brusca diminuição desse número, na medida em que apenas um membro da Instituição comunicou à Corregedoria-Geral o exercício do magistério.

A redução do número de comunicações de exercício do magistério ao Órgão Correcional é melhor ilustrada pelo gráfico abaixo, que identifica a quantidade de membros que comunicaram o desempenho da referida atividade à Corregedoria-Geral, de 2011 a 2017.



#### COMUNICAÇÕES DE EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – ANO DE 2017

Nome do Membro	Carga Horária Semanal	Município de lotação	Instituição de Ensino / Município	Horário
<b>ADRIANA PASSOS FERREIRA</b>	7h30	Tucuruí	Sistema de Ensino Gamaliel	18h20 às 22h
<b>CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA</b>	20h	Paragominas	Faculdade Metropolitana	18h50 às 22h
<b>ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA</b>	8h	Castanhal	Universidade Federal do Pará – UFPA	2ª feira 16h40 às 18h20 5ª feira 18h30 às 21h50
<b>LEANE BARROS FIUZA DE MELLO</b>	4h40	Belém	Faculdade Ideal	2ª feira 18h30 às 20h10 4ª feira 19h às 22h
<b>REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES</b>	3h20	Paragominas	Faculdade Metropolitana	18:50 às 22:00

Contudo, convém ressaltar que, a nosso juízo, a decisão judicial, que desobrigou os membros do Ministério Público Estadual de solicitarem autorização para o exercício do magistério, não os desobriga de informar o exercício do magistério à Corregedoria-Geral, uma vez que se trata de dever estabelecido na regra do art. 154, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, *in verbis*:

“Art. 154. São deveres do membro do Ministério Público, dentre outros previstos em lei ou em ato normativo da instituição:  
(...)

XXXII - informar ao Corregedor-Geral do Ministério Público o estabelecimento de ensino em que exercer função de magistério, bem como as disciplinas e o respectivo horário das aulas que ministrará, demonstrando a compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais”.

Com efeito, a referida decisão judicial, proferida no Processo nº 0000832-22.2012.8.14.0301, afastou apenas e tão somente a necessidade de autorização, por parte do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, para o exercício do magistério. A necessidade de comunicação do magistério à Corregedoria-Geral restou, entretanto, incólume.

Assim, a Corregedoria-Geral entende que o exercício do magistério pelo membro do *Parquet* Estadual, sem a comunicação prevista na regra do art. 154, inciso XXXII, da LCE nº 057, de 2006, é passível de configurar a prática de infração disciplinar, nos termos do art. 166, inciso I, da LCE nº 057, de 2006, senão vejamos:

“Art. 166. Independentemente da responsabilidade civil e penal, o membro do Ministério Público responde por infração disciplinar quando:  
I - violar quaisquer dos deveres impostos ao membro do Ministério Público nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Complementar, em outro diploma legal, ou em ato normativo do Ministério Público”.

Ora, se a falta de comunicação do exercício do magistério pode caracterizar a prática de infração disciplinar, não há a menor dúvida de que a questão continua sob a fiscalização do Órgão Correccional, haja vista ser evidente que a decisão judicial, prolatada no Processo nº 0000832-22.2012.8.14.0301, não afetou o poder-dever da Corregedoria-Geral de fiscalizar o exercício do magistério pelo membro da Instituição Ministerial.

Finalmente, corroborando esse entendimento, não é demais lembrar que a Resolução nº 073/2011, do CNMP, continua vigente, prevendo em seus arts. 4º e 5º, respectivamente, que o exercício da docência deverá ser comunicado ao Corregedor-Geral e que este, ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a citada resolução, deverá tomar as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

Portanto, os membros que estiverem com essa pendência junto à Corregedoria-Geral devem saná-la de pronto, pois em 2018 serão adotadas providências cabíveis no caso.

## **ACOMPANHAMENTO DE AUTORIZAÇÕES PARA RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA**

A Constituição Federal estabelece que a regra é o Promotor de Justiça residir na comarca em que exerce as suas atribuições legais e institucionais, enquanto a residência fora da comarca é exceção (art. 129, § 2º).

No âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a matéria está regulamentada pela Resolução nº 06/2011-CPJ, cabendo ao membro da Instituição dirigir a sua solicitação de autorização para residir fora da comarca ao Procurador-Geral de Justiça.

Ainda nos termos da Resolução nº 06/2011-CPJ, a solicitação deverá ser decidida pelo próprio Procurador-Geral de Justiça, que poderá ou não requerer a manifestação da Corregedoria-Geral sobre o pedido.

Ressalte-se que a autorização não poderá ser concedida se vier a prejudicar a atuação do Ministério Público e a comunidade local, como também não poderá implicar o pagamento de diárias, ajudas de custo e qualquer vantagem remuneratória ou indenizatória.

Da mesma forma, a autorização depende do preenchimento de determinados requisitos, entre os quais a regularidade dos serviços do requerente e a existência de distância não superior a 80 quilômetros entre a sede da comarca e a localidade onde o requerente pretende fixar residência.

Ainda que não seja necessária a sua manifestação, o Órgão de Fiscalização deverá manter cadastro atualizado dos membros do *Parquet* Estadual autorizados a residir fora da comarca, utilizando para tanto, especialmente, o Sistema de Informações Protocolares (SIP) da Instituição.

Assim, a Corregedoria-Geral efetua um controle, em planilha eletrônica, dos membros do Ministério Público Estadual que foram autorizados a residir fora da comarca onde exercem as suas atribuições legais e institucionais.

No ano de 2017, esse controle institucional constatou que há dez Promotores de Justiça, todos de 1ª Entrância, residindo fora da comarca de sua atuação, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, conforme quadro abaixo:

<b>AUTORIZAÇÕES PARA RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA</b>			
<b>Nome do Membro</b>	<b>Comarca de Exercício</b>	<b>Município de Residência</b>	<b>Portaria</b>
<b>ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR</b>	Itupiranga	Marabá	Nº 571/2016
<b>CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES</b>	Novo Repartimento	Tucuruí	Nº 971/2016
<b>DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA</b>	Aurora do Pará	Paragominas	Nº 4013/2018
<b>GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO</b>	São João do Araguaia	Marabá	Nº 7417/2015
<b>LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ</b>	Ourém	Capitão Poço	Nº 7417/2015
<b>MÔNICA CRISTINA GONÇALVES DE MELO DA ROCHA</b>	Santo Antônio do Tauá	Ananindeua	Nº 4404/2016
<b>MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO</b>	Ipixuna do Pará	Paragominas	Nº 5440/2017
<b>PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO</b>	São Francisco do Pará	Castanhal	Nº 2429/2018
<b>VANESSA GALVÃO HERCULANO</b>	Brasil Novo	Altamira	Nº 4154/2018
<b>WILSON GAIA FARIAS</b>	Inhangapi	Belém	Nº 2684/2018

## COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

A Comissão de Segurança Institucional (CSI), no âmbito do Ministério Público do Estado Pará, foi criada para promover políticas que assegurem e resguardem a integridade física e psicológica dos membros e dos servidores da Instituição, assim como para proteger seus familiares das situações de risco, ameaças e ataques que tentam abalar a atuação ativa do Ministério Público.

A principal função da CSI recai sobre a análise das situações de risco, determinando a adoção de medidas protetivas, como a concessão de escolta policial, de escolta motorizada, além de outras medidas que assegurem o livre exercício da atuação ministerial.

A CSI é composta por cinco membros: o Procurador-Geral de Justiça, que a preside; o Corregedor-Geral do Ministério Público, a quem cabe a coordenação; um Procurador de Justiça indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça; o Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional; e um membro das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, responsável pela coordenação dos trabalhos do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO).

O Corregedor-Geral, como coordenador da CSI, toma conhecimento das situações e promove a autuação dos processos a serem submetidos às reuniões periódicas da Comissão de Segurança. Nesse diapasão, registra-se que no ano de 2017 foram realizadas três reuniões, ocorridas nas datas de 7 de março, 4 de agosto e 27 de outubro. Ressalta-se que é atribuída ao Coordenador, com apoio de sua assessoria, a guarda de todos os procedimentos/processos, inclusive após os seus arquivamentos.

Relativamente aos procedimentos/processos tratados pela CSI, no ano de 2017 verifica-se que o índice de demandas é acentuado no interior do Estado, equivalendo a 77% das solicitações, enquanto na capital o índice é de 23% do total de pedidos tramitados. Ademais, dos pedidos advindos dos Promotores de Justiça que atuam no interior do Pará, observa-se a concentração de requerimentos em algumas regiões administrativas, conforme demonstrado nos gráficos a seguir:

### PEDIDOS DE SEGURANÇA/MANUTENÇÃO EM 2017:





PEDIDOS DE SEGURANÇA PESSOAL DEFERIDOS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA  
(INTERIOR DO ESTADO)

## INSPEÇÃO E CORREIÇÃO

De acordo com o art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, a Corregedoria-Geral “é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público”, e para tanto exerce tal atribuição, entre outras formas, por intermédio da realização de inspeções e correições, conforme o disposto no art. 37, incisos II e III, art.162, *caput*, e art. 165 do aludido diploma legal.

O Provimento nº 10/2012-MP/CGMP, de 21 de setembro de 2012, dispõe acerca da realização das inspeções e correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Ministério Público Estadual, em consonância com o estatuído na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

As inspeções são determinadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. As inspeções ordinárias são determinadas de ofício e atendem ao disposto no parágrafo único do art. 4º do Provimento nº 10/2012-MP/CGMP, e art. 1º da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do CNMP, os quais estabelecem a periodicidade de até três anos para realização dos atos de fiscalização nos órgãos de execução, cuja previsão consta nos incisos de I a XIII do aludido art. 1º da Resolução nº 149 do CNMP.

Por seu turno, as inspeções extraordinárias são deflagradas de ofício pelo Corregedor-Geral ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior ou de qualquer interessado, *ex vi* do parágrafo único do art. 2º do Provimento nº 010/2012-MP/CGMP.

A correição ordinária visa “verificar a regularidade dos serviços, a metodologia adotada, a eficiência e pontualidade do membro do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento de suas obrigações legais e das determinações e recomendações da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e dos demais órgãos da Administração Superior, bem como sua participação nas atividades da Promotoria ou Procuradoria de Justiça a que pertença, o cumprimento das metas estabelecidas nos planos ou programas de atuação da Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, como também a colaboração para a execução dos programas ou projetos especiais instituídos pelo Ministério Público”.

Já a correção extraordinária tem o condão de apurar os fatos descritos nos incisos do art. 19 do aludido provimento, como abusos, erros ou omissões que incompatibilizam o membro do Ministério Público para o exercício do cargo ou função.

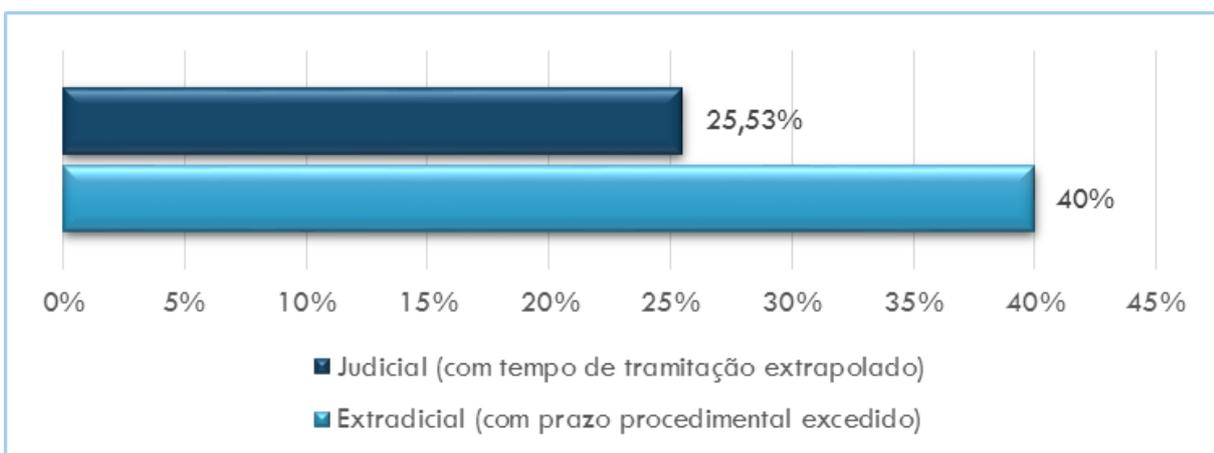
Ressalta-se que está em fase de alteração o provimento que regulamenta a correção/inspeção no âmbito do Ministério Público Estadual, considerando os moldes destacados pela Carta de Brasília, como a resolutividade, a escuta da comunidade para a identificação de demandas de relevância social e as práticas consideradas exitosas na Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

A Corregedoria-Geral realizou, no ano de 2017, um total de 94 atos de inspeção, entre os quais 85 inspeções ordinárias e 9 inspeções extraordinárias.

Em 2017, os números absolutos das inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral, por entrância, estão dispostos na tabela abaixo:

INSPEÇÕES REALIZADAS			
ENTRÂNCIA	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
1ª	33	0	33
2ª	52	08	60
3ª	0	01	01

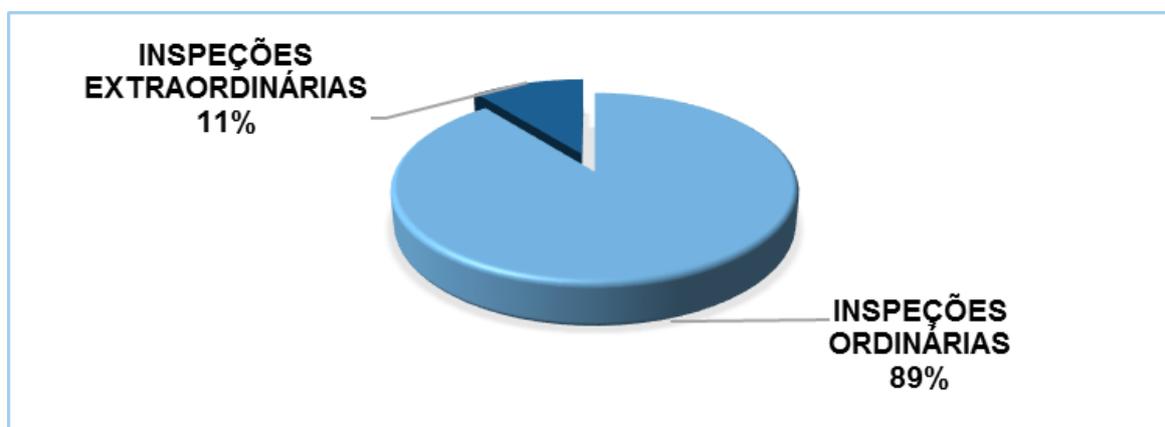
No que se refere às áreas de atuação das Promotorias de Justiça inspeccionadas, de uma forma geral as demandas da área extrajudicial apresentaram maior número de evidências negativas, principalmente no que diz respeito ao cumprimento de prazos de tramitação dos procedimentos. Com efeito, a verificação *in loco* permite informar que em cerca de 40% das inspeções realizadas foram detectadas demandas extrajudiciais que excederam aos prazos procedimentais. Já as demandas judiciais apresentaram 25,53% de procedimentos com tempo de tramitação extrapolado, consoante demonstração gráfica a seguir:



ÍNDICE DE DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS LEVANTADO NAS INSPEÇÕES DE 2017

Para sanar as pendências encontradas, entre as providencias adotadas, a Corregedoria-Geral expediu 94 recomendações em 2017, que em sua maioria dizem respeito ao cumprimento de prazos procedimentais, conforme tabela e gráfico a seguir:

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS		
INSPEÇÕES ORDINÁRIAS	INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
84	10	94



QUANTITATIVO DE INSPEÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 2017

Ainda como resultado de sua função fiscalizadora e sancionatória, a Corregedoria-Geral verificou indícios de descumprimento de dever funcional por ocasião de duas inspeções extraordinárias, originando instauração de procedimentos disciplinares preliminares (PDPs) em desfavor de dois membros: PDP nº 052/2017 e PDP nº 040/2017, este último resultando no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de nº 012/2018, cuja inspeção foi realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral.

Entre as medidas orientadoras direcionadas aos membros, por ocasião dos atos de inspeção e correição, tendo em vista a busca por resultados socialmente relevantes, o Órgão Censor recomendou que sejam realizadas audiências públicas e reuniões com a comunidade para a identificação de demandas de relevância social e, sempre que necessário, sejam expedidas recomendações aos entes públicos e privados e promovida a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com essas entidades, bem como que seja diligenciada a necessária racionalização do uso dos instrumentos extrajudiciais.

Por fim, em atendimento à Carta de Brasília, a atual gestão vem aperfeiçoando seus mecanismos de controle e fiscalização, utilizando um conjunto de medidas proativas em busca da resolutividade, ainda que de forma embrionária.



CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS CARGOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUPEBAS



CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NOS CARGOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS



INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS



INSPEÇÃO ORDINÁRIA NO CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACAREACANGA

## **CONTROLE INTERNO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR**

O devido processo legal disciplinar compreende as fases de procedimento disciplinar preliminar (PDP) e processo administrativo disciplinar (PAD) e está disciplinado pelo art. 187, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

O PDP, primeira fase do devido processo legal no âmbito administrativo-disciplinar, é um

procedimento de caráter inquisitório que visa auferir a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de um membro do Ministério Público, podendo o Corregedor-Geral, ao final do procedimento, determinar o arquivamento do PDP, se concluir pela inexistência de indícios de prática de infração disciplinar (art. 198, § 2º, inciso I, da LCE nº 057, de 2006) ou, ainda, determinar a instauração de PAD, se concluir pela existência de tais indícios (art. 198, § 2º, inciso II, da LCE nº 057, de 2006).

Convém destacar que o arquivamento do PDP poderá ocorrer com a expedição de recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução (art. 198, § 3º, da LCE nº 057, de 2006).

Segundo o art. 196, parágrafo único, da LCE nº 057, de 2006, a sindicância constitui também procedimento disciplinar preliminar, de caráter investigatório, quando o ato ou fato a ser apurado for indeterminado ou quando a Corregedoria-Geral deles tomar conhecimento oficiosamente.

Por sua vez, o PAD, segundo a taxonomia das Tabelas Processuais Unificada, é definido como:

(...) procedimento de natureza sancionatória, independente da gradação da pena, destinado a apurar a responsabilidade de membro do Ministério Público por infração disciplinar, em que é assegurado o contraditório e a ampla defesa, contemplando, por exemplo: Processo Administrativo (MPU), Sindicância Disciplinar Administrativa de membros (MPMG), Procedimento Disciplinar Administrativo de Membros (MPMG), Procedimento Administrativo Disciplinar (MPMS) etc.

Tal processo é instaurado, necessariamente, a partir da conclusão do PDP, com a identificação de indícios de prática de infração disciplinar cometida por Promotor ou Procurador de Justiça. Ao acusado são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com acesso a todos os meios e recursos por eles abrangidos (art. 200 e seguintes da LCE nº 057, de 2006).

Ressalta-se que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a atuação da Corregedoria-Geral no PAD termina com a emissão de relatório conclusivo sugerindo a absolvição ou aplicação de penalidade ao membro investigado, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça proferir julgamento em decisão fundamentada, optando por acolher ou não o relatório do Órgão Correccional (art. 209 do retromencionado diploma legal).

Atualmente, a Divisão de Processos da Corregedoria-Geral conta com três servidores assessores, que trabalham conjuntamente no acompanhamento dos feitos de natureza disciplinar, desde a instauração/autuação até a conclusão dos trabalhos. Entre as atribuições exercidas, incluem-se o recebimento e a análise de documentos, o controle de prazos, a expedição de ofícios, a elaboração de minutas, a alimentação de sistemas, diligências diversas e demais atividades de acompanhamento processual. O setor conta ainda com dois estagiários de nível superior.

As informações relativas ao andamento processual são registradas no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de modo que o Órgão Censor Nacional é informado das movimentações, dos prazos e das decisões exarados no bojo de todos os feitos disciplinares. Do mesmo modo, a Corregedoria-Geral realiza as devidas anotações acerca de movimentações processuais, decisões disciplinares e aplicação de penalidade em pastas próprias, com cópias físicas e digitais.

Os procedimentos disciplinares são, ainda, registrados no Sistema de Informações Protocolares (SIP), onde são autuados eletronicamente, com o devido registro dos protocolos que constituem o procedimento/processo.

Durante o ano de 2017 foram instaurados 42 PDPs, dos quais 23 foram arquivados sem recomendação, 2 arquivados com recomendação, 9 concluídos pela instauração de PAD e 8 procedimentos encontram-se em andamento. No mesmo ano foram instaurados 11 PADs, dos quais 3 foram concluídos pelo arquivamento/absolvição, 1 foi concluído com apresentação de relatório conclusivo sugerindo aplicação da penalidade disciplinar de advertência (art. 167, I, combinado com o art. 170 da LCE nº 057, de 2006) e 7 encontram-se em andamento.

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR – PDP	TOTAL
INSTAURADOS	42
ARQUIVADOS SEM RECOMENDAÇÃO	23
ARQUIVADOS COM RECOMENDAÇÃO	02
CONCLUÍDO PELA INSTAURAÇÃO DE PAD	09
ANDAMENTO	08

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD	TOTAL
INSTAURADOS	11
RELATÓRIO CONCLUSIVO PARA ARQUIVAMENTO/ABSOLVIÇÃO	03
RELATÓRIO CONCLUSIVO PROPONDO APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR	01
ANDAMENTO	07

No que concerne à apuração de faltas nos 53 feitos disciplinares instaurados em 2017, observa-se maior incidência de possíveis infrações a deveres dos membros do Ministério Público, previstos nos seguintes incisos do art. 154 da LCE nº 057, de 2006, em ordem decrescente, a saber:

- a) II<sup>1</sup>, com 16 (dezesseis) ocorrências;
- b) VII<sup>2</sup>, com 15 (quinze) ocorrências;
- c) I<sup>3</sup> e III<sup>4</sup>, com 12 (doze) ocorrências;
- d) V<sup>5</sup>, com 9 (nove) ocorrências;
- e) XIII<sup>6</sup>, com 7 (sete) ocorrências;
- f) XXI<sup>7</sup>, com 6 (seis) ocorrências;

1 Zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

2 Desempenhar, com zelo, presteza e probidade as suas funções institucionais;

3 Manter ilibada conduta pública e particular;

4 Respeitar a estrutura das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça e as atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça que as integram, previamente definidas em lei ou em ato normativo do Ministério Público, e observar, quando for o caso, a distribuição prévia dos feitos;

5 Obedecer aos prazos processuais ou procedimentais, consignando, na própria manifestação processual ou procedimental, se tais prazos não puderam ser rigorosamente cumpridos por motivo de força maior devidamente especificado, justificável e comprovável;

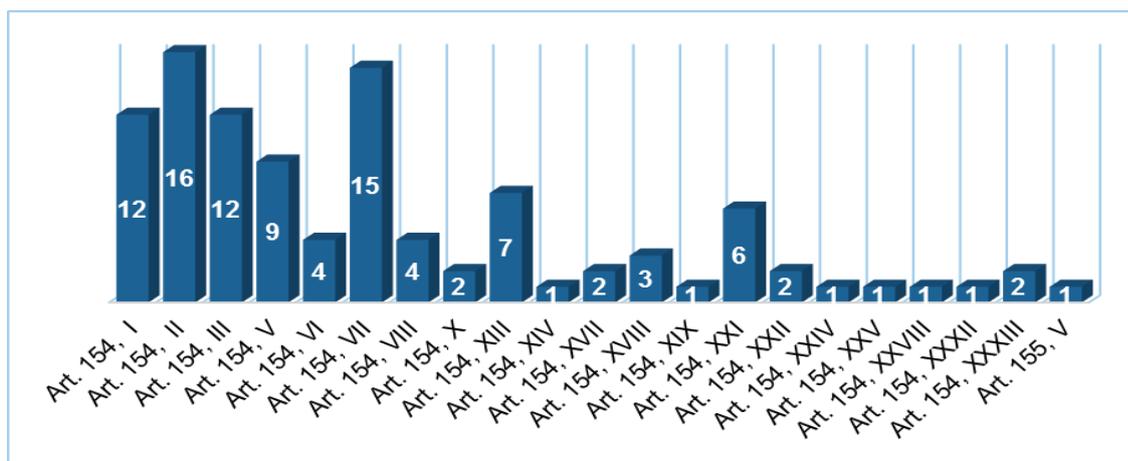
6 Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

7 Tratar com urbanidade as partes, as testemunhas e os servidores da Justiça e do Ministério Público;

- g) VI<sup>8</sup> e VIII<sup>9</sup>, com 4 (quatro) ocorrências;
- h) XVIII<sup>10</sup>, com 3 (três) ocorrências;
- i) X<sup>11</sup>, XVII<sup>12</sup>, XXII<sup>13</sup> e XXXIII<sup>14</sup>, com 2 (duas) ocorrências; e
- j) XIV<sup>15</sup>, XIX<sup>16</sup>, XXIV<sup>17</sup>, XXV<sup>18</sup>, XXVIII<sup>19</sup> e XXXII<sup>20</sup>, com 1 (uma) ocorrência.

Por seu turno, da totalidade de apurações disciplinares iniciadas em 2017, apenas uma se referiu à suposta não observância do disposto no art. 155, inciso V, da LCE nº 057, de 2006, que veda o exercício de comércio ou de participação em sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista, aos membros do Ministério Público.

Pode-se, portanto, representar graficamente o índice de infrações disciplinares apuradas em 2017:



ÍNDICE DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM 2017<sup>21</sup>

8 Assistir aos atos processuais ou procedimentais, em juízo ou extrajudicialmente, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

9 Comparecer diariamente ao seu gabinete ou local de trabalho e nele permanecer durante o horário normal de expediente, salvo quando houver de comparecer à sessão do Tribunal de Justiça, à audiência judicial e realizar diligências ou atender compromissos externos relacionados ao exercício de suas funções;

10 Tratar com deferência e respeito os membros e os órgãos do Ministério Público quando a eles se referir ou a eles se dirigir em qualquer oportunidade ou circunstância;

11 Residir, se titular, na sede da comarca da respectiva Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça;

12 Dispensar tratamento respeitoso e protocolar aos juízes e advogados;

13 Prestar as informações solicitadas pelos órgãos do Ministério Público;

14 Observar outras regras de ética profissional fixadas em lei ou recomendadas por ato normativo do Ministério Público;

15 Aplicar corretamente os recursos financeiros do Ministério Público que lhe forem repassados para despesas ou serviços dos órgãos de Administração ou de execução pelos quais responder, e efetuar a respectiva prestação de contas, nos prazos e forma fixados em lei ou em ato normativo do Ministério Público;

16 Não se manifestar publicamente sobre a atividade funcional ou a conduta de membro do Ministério Público;

17 Acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, sem prejuízo de medidas judiciais em defesa de direito subjetivo próprio ou de terceiros, na forma da lei;

18 Observar as recomendações estabelecidas em lei ou em ato normativo do Ministério Público, referentes à organização, fiscalização, controle ou avaliação da atividade funcional ou prestação dos serviços em razão do exercício do cargo;

19 Atender, com presteza, à solicitação oficial ou carta precatória de outro membro do Ministério Público para praticar ou acompanhar atos judiciais ou administrativos e diligências que devam ser realizados na comarca em que exerça as suas atribuições;

20 Informar ao Corregedor-Geral do Ministério Público o estabelecimento de ensino em que exercer função de magistério, bem como as disciplinas e o respectivo horário das aulas que ministrará, demonstrando a compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais;

<sup>21</sup> Observação: Os incisos omitidos no gráfico não apresentaram nenhuma ocorrência em feitos disciplinares.

Não obstante o maior número de ocorrências relacionadas aos incisos II e VII do art. 154 da LCE nº 057, de 2006 (cujas capitulações são mais genéricas), convém destacar o expressivo número apresentado pelas hipóteses elencadas nos incisos I e III do referido diploma legal, quais sejam, manter ilibada conduta pública e particular, e respeitar a estrutura das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e as atribuições dos respectivos cargos de Procurador e de Promotor de Justiça que as integram, observando, quando for o caso, a distribuição prévia dos feitos.

No que tange ao inciso I, é importante sublinhar que muitos membros do Ministério Público ainda acreditam, erroneamente, que o papel da Corregedoria-Geral é restrito à fiscalização de sua atuação funcional. Ocorre que, conforme demonstra a Lei Orgânica Estadual, o cargo de membro da Instituição implica a necessidade de ilibada conduta não apenas na esfera pública, mas também na esfera privada.

Quanto ao inciso III, no ano de 2017 houve um considerável recebimento de notícias na Corregedoria-Geral, acerca de situações que supostamente envolveriam Promotores de Justiça ajuizando ações judiciais para as quais, em tese, não possuiriam atribuições, o que gerou a instauração do devido processo disciplinar em relação a todos os casos noticiados.

Por fim, cumpre enfatizar que o Órgão Correcional, em consonância com os anos anteriores, continuou apurando, em 2017, um número significativo de casos em que houve desrespeito a prazos processuais e procedimentais, ou mesmo a não adoção de providências cabíveis em face da ciência de irregularidades, faltas essas previstas, respectivamente, no art. 154, incisos V e XIII, da LCE nº 057, de 2006.

Diante de todo o exposto, como forma de prevenir a ocorrência das infrações disciplinares mais habitualmente verificadas, a Corregedoria-Geral observa a necessidade de aprimoramento profissional constante do membro. Assim, propõe-se a intensificação de cursos *online* oferecidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), voltados para a prática de toda a sorte de atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Ministério Público, com vistas a uma atuação institucional mais eficiente, nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal e, mais recentemente, pela Carta de Brasília.

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO A ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E CONGÊNERES**

A Unidade de Controle e Acompanhamento dos Relatórios de Fiscalização é responsável pelo recebimento e validação dos relatórios de fiscalização exigidos pelos provimentos conjuntos PGJ/CGMP e resoluções do CNMP, bem como pelas informações referentes a esses relatórios para movimentação na carreira, estágio probatório, certidão de regularidade e correção/inspeção.

Quanto aos relatórios de inspeção em delegacias de polícia, Instituto Médico Legal, estabelecimentos militares, estabelecimentos prisionais, unidades de internação e semiliberdade e de acolhimentos institucional e familiar, previstos em resoluções, a serem enviados pelos membros à Corregedoria-Geral, a validação do Órgão Correcional ocorreu mediante sistema

informatizado disponível no sítio do CNMP, sendo validados, no ano de 2017, 824 relatórios dos 1.058 previstos, o que correspondeu a 77,88% dos relatórios que deveriam ser validados.

No tocante aos 46 estabelecimentos prisionais cadastrados no ano de 2017 no Sistema de Inspeção Prisional (Resolução nº 56/2010-CNMP), deveriam ser encaminhados 4 relatórios no ano por estabelecimento (1 anual e 3 trimestrais), à exceção de 2 estabelecimentos que foram cadastrados nesse sistema somente em novembro de 2017, sendo validados pela Corregedoria-Geral 84,27% dos relatórios previstos para validação.

Além dos relatórios exigidos pela Resolução nº 56/2010-CNMP, o Provimento Conjunto nº 05/2015-PGJ/CGMP obriga o encaminhamento de relatórios mensais, relativos à fiscalização de estabelecimentos prisionais, à unidade responsável, nos meses não contemplados pelas visitas estabelecidas pelo CNMP, os quais são recebidos via *e-mail* e registrados em planilha eletrônica.

Em 2017 encontravam-se com cadastro ativo no sítio do CNMP 48 estabelecimentos militares, 231 delegacias estaduais, 10 unidades de perícia criminal e 7 unidades de medicina legal, totalizando 296 estabelecimentos regidos pela Resolução nº 20/2007-CNMP, para os quais os membros deveriam encaminhar relatórios semestrais. Dos 591 relatórios que deveriam ter sido enviados, 75,46% foram validados.

Arelado a essa resolução, o Provimento Conjunto nº 06/2015-PGJ/CGMP prevê o encaminhamento via *e-mail* de relatórios mensais decorrentes das visitas às 231 delegacias de polícia registradas na Corregedoria-Geral, também nos meses não contemplados pelas visitas estabelecidas pelo CNMP.

Quanto à Resolução nº 67/2011-CNMP, no ano de 2017 alcançou-se 100% de validação dos relatórios enviados semestralmente às 11 unidades de internação e 4 de semiliberdade cadastradas. No que diz respeito a essa resolução, encontra-se vigente o Provimento Conjunto nº 09/2015-PGJ/CGMP, o qual precisa ser revisto uma vez que, para as visitas realizadas nos meses de março e setembro, desde março de 2016 os respectivos relatórios são preenchidos no Sistema de Resoluções do CNMP apenas semestralmente, não havendo mais relatórios anuais e bimestrais.

Em atendimento à Resolução nº 71/2011-CNMP, encontravam-se ativas, de acordo com a classificação do CNMP, 4 unidades de acolhimento familiar e 64 unidades de acolhimento institucional. Para esses estabelecimentos, validaram-se 76,63% dos relatórios com previsão de envio pelos membros no ano de 2017. Juntamente com essa resolução, está vigente o Provimento Conjunto nº 08/2015-PGJ/CGMP.

No tocante aos provimentos conjuntos PGJ/CGMP, destacam-se ainda os relacionados à educação (nº 02/2010-PGJ/CGMP), à saúde (nºs 03 e 07/2010-PGJ/CGMP), às fundações privadas e associações de interesse social (nº 03/2015-PGJ/CGMP) e unidade de execução de medidas socioeducativas – não privativa de liberdade (nº 07/2015-PGJ/CGMP), com envio de relatórios semestrais, e ao acolhimento de idosos e deficientes (nº 03/2012-PGJ/CGMP), com o envio de relatórios trimestrais por *e-mail* à Corregedoria-Geral para validação.

No que se refere à validação dos relatórios, tanto os de acordo com os provimentos conjuntos PGJ/CGMP quanto às resoluções do CNMP, destacam-se os inúmeros erros de preenchimento verificados e que impedem a validação. Tais erros, que envolvem, entre outros, incorreções de soma de quantitativos, de datas de visita, de períodos de referência e ausência de assinatura, obrigam a devolução dos relatórios aos membros para retificação, seja por *e-mail*, seja via sistemas do CNMP, os quais já deveriam acusar tais erros, que são verificados pelos servidores da Corregedoria-Geral, e não permitir o envio caso não fossem sanados.

Quanto ao quantitativo de relatórios validados de acordo com as resoluções do CNMP, apesar de se alcançar um percentual acima de 75% de validação por resolução, a Corregedoria-Geral necessita aprimorar o procedimento de cobrança junto aos membros, para que se alcance a validação na totalidade de relatórios previstos para envio.

Entre as dificuldades verificadas para esse aprimoramento, destaca-se o reduzido quantitativo de pessoal responsável pelo recebimento, acompanhamento, devolução e validação de relatórios, bem como o fato de a Corregedoria-Geral ser apenas usuária dos sistemas do CNMP, não tendo gerência sobre os tipos de relatórios que são gerados, o que dificulta a identificação do *status* real de cada relatório e do membro por ele responsável, situação para a qual se faz necessário, na maioria das vezes, acessar o sistema Nucleus e as informações do Departamento de Atividades Judiciais do Ministério Público, a fim de que seja elaborada planilha com o resumo das informações necessárias à realização da cobrança junto aos membros.

Cabe destacar que o Provimento nº 01/2017-CGMP/PA passou a ser também um instrumento de cobrança do envio dos relatórios de fiscalização exigidos pelas resoluções do CNMP, em razão da necessidade de o membro do Ministério Público estar em situação regular perante a Corregedoria-Geral para os fins do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 160/2017-CNMP, de 14 de fevereiro de 2017.

No que diz respeito à dificuldade de cobrança dos relatórios pendentes de validação de acordo com os provimentos conjuntos PGJ/CGMP, destaca-se, principalmente, a inexistência de relatórios que permitam identificar aquele não validado em cada estabelecimento e o membro responsável, posto que os relatórios enviados via *e-mail*, após validados, são registrados em planilhas eletrônicas que não permitem tal funcionalidade, sendo o levantamento das pendências realizado de forma manual.

Em razão das dificuldades de recebimento apontadas, da validação e registro dos relatórios constantes nos provimentos conjuntos PGJ/CGMP e da necessidade de adaptar esses provimentos às recomendações e resoluções do CNMP, no ano de 2017 a Corregedoria-Geral avançou nos estudos para propostas de atualizações, bem como na finalização, em conjunto com o Departamento de Informática, do Sistema de Controle e Acompanhamento dos Relatórios de Fiscalização (SISCARF), o qual permitirá o envio desses relatórios pelos membros e o registro, validação e acompanhamento das respectivas remessas via sistema, facilitando, assim, esse acompanhamento e as cobranças, caso haja pendência de envio.

Relativamente ao ano de 2017, foram validados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público 3.916 relatórios de fiscalização, encaminhados pelos membros em atendimento às resoluções do CNMP e provimentos conjuntos PGJ/CGMP, conforme a seguinte tabela:

<b>RELATÓRIOS VALIDADOS</b>	
<b>Atos PGJ/CGMP e CNMP</b>	<b>Quantidade de Relatórios Validados</b>
Provimento Conjunto nº 02/2010-MP/PGJ/CGMP	583
Provimento Conjunto nº 03 e 07/2010-MP/PGJ/CGMP	223
Provimento Conjunto nº 03/2012-MP/PGJ/CGMP	55
Provimento Conjunto nº 03/2015-MP/PGJ/CGMP	30
Provimento Conjunto nº 05 e 06/2015-MP/PGJ/CGMP	2.144
Provimento Conjunto nº 07/2015-MP/PGJ/CGMP	57
Resolução nº 020/2007-CNMP	446
Resolução nº 056/2010-CNMP	150
Resolução nº 067/2011-CNMP	28
Resolução nº 071/2011-CNMP	200
<b>TOTAL</b>	<b>3.916</b>

Comparado com o ano de 2016, houve um aumento no quantitativo de relatórios validados, referentes ao ano de 2017, conforme apresentado a seguir:

<b>RELATÓRIOS VALIDADOS – ANOS DE 2016 E 2017</b>	
<b>Ano de Referência</b>	<b>Quantidade de Relatórios Validados</b>
<b>2016</b>	3.488
<b>2017</b>	3.916

## PLANTÃO FUNCIONAL

A Constituição Federal, em seu art. 93, inciso XII, dispõe que “a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

No Ministério Público do Estado do Pará, o plantão é regulado pela Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012. O art. 8º da referida resolução atribui à Corregedoria-Geral a fiscalização da atuação dos membros do MP/PA durante o plantão, com a remessa trimestral de relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça

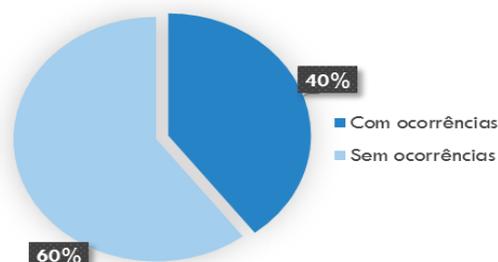
Em se tratando das Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, não há plantão judiciário, devendo os membros permanecer dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes, conforme previsto na Resolução nº 002/2015-CPJ, de 20 de janeiro de 2015. Por esse motivo, não há dados quantitativos para demonstrar. Porém, nas Promotorias de Justiça de 2ª e 3ª Entrâncias constata-se uma grande demanda, com índice alto de ocorrências e envio de relatórios à Corregedoria-Geral, demonstrando a real necessidade do plantão.

Nos atendimentos realizados na 3ª Entrância, observa-se que o índice de ocorrências registradas reporta-se, tanto na seara cível quanto na criminal, a problemas sobre os quais a sociedade enseja maior demanda, relacionados a ocorrências de saúde, consumidor, meio ambiente (poluição sonora), audiências de custódia e oitivas de adolescentes em conflito com a lei, em sede de autos de ato infracional.

A seguir, constam gráficos informativos a respeito do acompanhamento dos relatórios de plantão de 2ª e 3ª Entrâncias encaminhados à Corregedoria-Geral, apurados trimestralmente no ano de 2017:

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

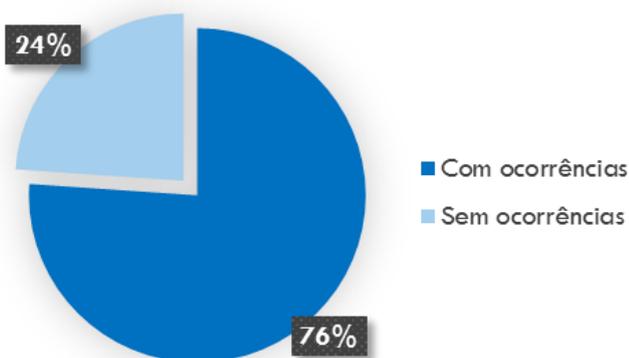
QUANTITATIVO INFORMADO	
Dias	138
Plantões	3.398
Com ocorrências	1.314
Sem ocorrências	2.084



ÍNDICE DE OCORRÊNCIAS – 2ª ENTRÂNCIA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

QUANTITATIVO INFORMADO	
Dias	138
Plantões	414
Com ocorrências	315
Sem ocorrências	99

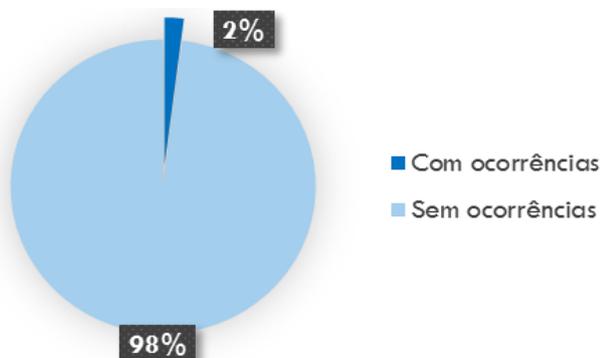


ÍNDICE DE OCORRÊNCIAS – 3ª ENTRÂNCIA

Nas Procuradorias de Justiça, embora a Constituição Federal determine que haja plantão ininterrupto, vê-se que não existe demanda que justifique a permanência dos membros no local, razão pela qual há de se estudar a real necessidade desse custo para a Instituição.

### PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

QUANTITATIVO INFORMADO	
Dias	138
Plantões	247
Com ocorrências	05
Sem ocorrências	242



ÍNDICE DE OCORRÊNCIAS - PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

## SISTEMA DE ATIVIDADES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SIAMP)

Como sistema de acompanhamento das atividades e da produtividade dos membros, a unidade da Corregedoria-Geral que trata do SIAMP, dando andamento aos trabalhos até então realizados e necessitando adequar-se a novas demandas, voltou-se, a partir de 2017, para um controle mais rigoroso do envio e das informações recebidas por intermédio do sistema. Justifica-se: tais informações são utilizadas não apenas como um dos critérios de análise nos certames de movimentação na carreira, mas também com vistas à realização de um confronto com as situações fáticas encontradas nos órgãos de execução quando das inspeções e correções e, ainda, como um dos critérios de avaliação durante o estágio probatório.

Por isso, houve a necessidade de um rigor maior, até porque, como se não bastasse, em 14 de fevereiro de 2017 entrou em vigor a Resolução nº 160/2017-CNMP, por intermédio da qual o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) passou a exigir “regularidade” de todos os membros para que pudessem ser nomeados para cargos em comissão ou função de confiança, bem como para a designação deles para auxílio e colaboração nos órgãos auxiliares e da Administração Superior dos Ministérios Públicos.

Assim, considerando que a referida resolução, em que pese falar em “regularidade”, não explicitou o que tal termo representaria, coube à Corregedoria-Geral editar o Provimento nº 01/2017-CGMP, estabelecendo que um dos critérios para a citada análise reside no cumprimento do dever de envio ao Órgão Correcional, pelos membros, dos relatórios de produtividade. Desta feita, a unidade do SIAMP começou também, a partir de então, a ser demandada pelo Procurador-Geral do Ministério Público para prestar informações sobre a situação de regularidade dos membros que estavam sendo indicados ou escolhidos para ocupar cargos ou funções administrativas.

Por outro lado, a unidade do SIAMP passou a receber, de um instante para outro, uma enorme demanda extra de serviços, embora tenha continuado com a mesma estrutura funcional.

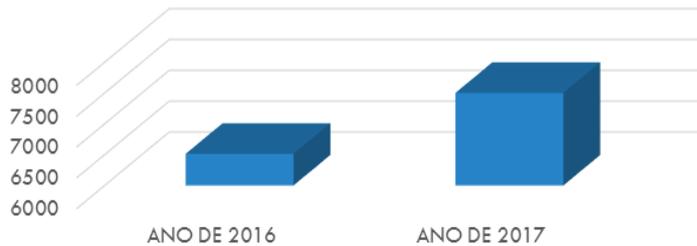
Contudo, essas mudanças repentinas acabaram por, indiretamente, aperfeiçoar a qualidade dos relatórios e, principalmente, sua regularidade de envio. Afinal, embora o Provimento nº 05/2012-CGMP, que versa sobre o SIAMP, já estabelecesse a obrigatoriedade de encaminhamento de relatórios por todos os cargos ocupados, ainda que provisoriamente, o fato é que muitos membros acabavam não prestando contas de toda a sua produtividade, restringindo-se a enviar apenas as informações principais.

Todavia, com as novas mudanças, a cobrança e a fiscalização por parte da unidade do SIAMP necessariamente aumentaram, o que inegavelmente refletiu a preocupação e dedicação maior dos membros à elaboração e ao envio dos relatórios de produtividade, melhorando inclusive a qualidade dos trabalhos.

E essa mudança se vê refletida nos próprios quantitativos de envio de relatórios, em um simples cotejo entre os dados de 2016 e 2017, conforme gráfico abaixo:

## SITUAÇÃO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS DO SIAMP

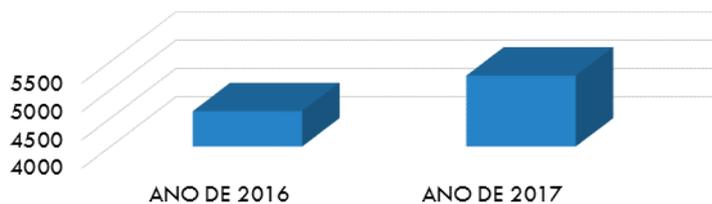
RELATÓRIOS ENVIADOS	
Ano 2016	Ano 2017
6.513	7.502



Como se observa, com um rigor maior na cobrança, houve um significativo aumento no envio dos relatórios do SIAMP.

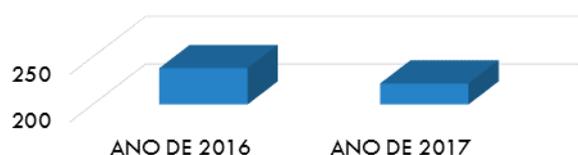
Ademais, analisando a tempestividade do envio dos relatórios, pode-se afirmar também que aumentou o número de relatórios encaminhados no prazo, conforme representado graficamente:

RELATÓRIOS ENVIADOS NO PRAZO	
Ano 2016	Ano 2017
4.623	5.252



Não bastasse isso, impende frisar também que houve uma redução, ainda que pequena, na quantidade de relatórios não enviados, conforme dados a seguir:

RELATÓRIOS NÃO ENVIADOS	
Ano 2016	Ano 2017
238	222

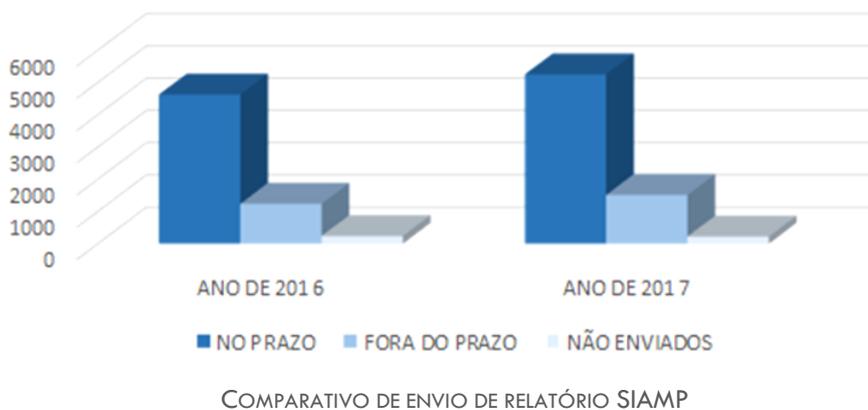


Por fim, em relação aos relatórios enviados fora do prazo, os dados a seguir mostram que houve um aumento desse quantitativo, em virtude exatamente de maior fiscalização e cobrança do cumprimento desse dever funcional dos membros. Some-se a isso o fato de que, em razão do Provimento nº01/2017-CGMP, a todos aqueles que estavam sendo indicados para cargos ou funções administrativas era concedido um prazo de dez dias para a regularização também junto ao SIAMP, impondo-lhes o envio dos relatórios faltantes, sob pena de impossibilidade de nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça.

RELATÓRIOS ENVIADOS FORA DO PRAZO	
Ano 2016	Ano 2017
1.234	1.512



Em resumo, comparando-se todos os dados até então apresentados, relacionados à situação de envio dos relatórios do SIAMP, percebe-se facilmente, cotejando os anos de 2016 e 2017, que houve um aumento no quantitativo geral de relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral, bem como uma evolução no envio e no cumprimento de prazo.



Em outras palavras, a maior fiscalização e cobrança por parte da Corregedoria-Geral, no tocante ao envio dos relatórios do SIAMP, fizeram com que os membros (Promotores e até Procuradores de Justiça) atentassem para o necessário cumprimento desse dever funcional.

Aliado a isso, com a nomeação de vários novos membros em 2017, o Órgão Correcional passou a aperfeiçoar o treinamento ministrado sobre o sistema em comento de forma a melhor capacitá-los, a ponto de enfatizar os maiores problemas ocorridos e os erros mais comumente constatados, os quais precisariam ser evitados, até para que os novos integrantes ministeriais não fossem surpreendidos prematuramente com a instauração de procedimentos disciplinares.

Assim, com o surgimento das novas demandas no setor, acabou por haver também maior esclarecimento aos membros no tocante aos relatórios de produtividade (SIAMP), inclusive com muitos questionamentos formulados por *e-mails* e ligações telefônicas, sobretudo no que concerne ao preenchimento eletrônico do formulário e às nomenclaturas constantes das tabelas taxonômicas. À vista desses fatos, a Corregedoria-Geral dá cumprimento a uma de suas principais funções: a de orientação.

Ressalte-se, ainda, que a unidade do SIAMP deu início em março de 2017 a muitas mudanças, incluindo um significativo processo de aperfeiçoamento do sistema, compreendendo até estudos para alterações de textos normativos relativos a ele, de maneira a dar maior celeridade e facilidade de acesso aos dados.

É que, com as novas demandas, percebeu-se que muitas informações necessárias à aferição da regularidade dos membros junto à Corregedoria-Geral não podiam ser obtidas exclusivamente no SIAMP, mas também em outros sistemas informatizados, como o NUCLEUS (de responsabilidade do Departamento de Atividades Judiciais – DAJ) e o GOL RH (a cargo do Departamento de Recursos Humanos), os quais subsidiam indiretamente o primeiro.

Diante disso, com a necessidade de uma interligação maior entre os referidos sistemas, até para facilitar e dar celeridade às pesquisas sobre a regularidade dos membros, iniciou-se também, inclusive junto com servidores do Departamento de Informática, uma série de estudos e propostas para viabilizar o atendimento às novas necessidades. Entretanto, muitas mudanças, lamentavelmente, não chegaram a ser implantadas ainda em 2017, em virtude de a Corregedoria-Geral depender do trabalho e da disponibilidade desses servidores de outro setor, o qual, ao que tudo indica, também enfrentou uma demanda extra de tarefas.

De qualquer maneira, não obstante a melhor logística dessas novas demandas não ter sido efetivamente implantada ainda em 2017, o importante é que os estudos e discussões serviram para dar partida nas futuras melhorias para o trabalho desenvolvido na unidade do SIAMP, o que começou a ser concretizado logo nos primeiros meses de 2018, estando boa parte ainda em andamento.

## **PLANO DE ATUAÇÃO DAS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

A participação da Corregedoria-Geral no Plano Geral de Atuação Ministerial está no acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça nos respectivos planos de atuação (PAs), conforme fixado na regra do art. 37, inciso IV, da Lei complementar Estadual nº 057, de 2006.

Para tanto, a Corregedoria-Geral contava com o apoio técnico do Grupo de Apoio ao Planejamento Institucional (GAPI), que era composto por representantes das Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, Subprocuradorias-Gerais, Ouvidoria, Centros de Apoio Operacional, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Assessoria de Planejamento e, por fim, por um representante do Órgão Correccional.

O GAPI tinha, entre outras, a função de orientar, assessorar e prestar apoio técnico necessário ao acompanhamento da execução dos planos de atuação, mas foi substituído pela Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (COGEPE), que não detém a função de prestar apoio técnico à Corregedoria-Geral no acompanhamento dos planos de atuação.

Após essa alteração, desde 2017 a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas nos planos de atuação também vem sendo realizada durante as visitas de inspeção e correção da Corregedoria-Geral às Procuradorias e Promotorias de Justiça.

As atividades desenvolvidas nos planos de atuação têm por escopo alcançar a sociedade por meio de atividades extrajudiciais, mediante a adoção de um modelo mais eficiente de atuação, abordando áreas temáticas como improbidade administrativa, direito à educação, infância e juventude, meio ambiente, direito do consumidor e outros, todos de *status* constitucional.

A partir dos PAs, a Corregedoria-Geral pode, primeiramente, verificar o volume das demandas da sociedade por áreas do direito, conforme demonstra o gráfico abaixo ilustrado:

**QUANTITATIVO DE ENVIO DO PLANO DE ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHAMENTOS E AVALIAÇÃO FINAL (BIÊNIO 2016/2017)**

Região Administrativa <sup>22</sup>	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre		4º Quadrimestre		5º Quadrimestre		Avaliação final	
	Enviado		Enviado		Enviado		Enviado		Enviado		Enviado	
	NP <sup>23</sup>	FP <sup>24</sup>	NP	FP								
<b>Belém I</b>	24	1	22	2	21	04	23	02	24	1	21	4
<b>Belém II</b>	12	3	15	0	14	01	14	01	15	0	11	4
<b>Nordeste I</b>	16	4	18	1	14	06	14	06	17	3	09	11
<b>Nordeste II</b>	11	6	17	0	14	03	14	03	14	3	16	1
<b>Nordeste III</b>	5	2	4	3	06	01	07	0	06	1	07	0
<b>Tocantins</b>	11	2	13	0	12	01	11	02	12	1	10	3
<b>Marajó I</b>	4	1	4	1	04	01	03	02	04	1	04	1
<b>Marajó II</b>	11	0	11	0	10	01	05	06	09	2	09	2
<b>Sudeste I</b>	14	0	13	0	13	01	14	0	10	4	11	3
<b>Sudeste II</b>	10	1	9	1	08	03	05	06	06	5	07	4
<b>Sudeste III</b>	2	3	5	0	03	02	05	0	05	0	04	1
<b>Sudeste IV</b>	4	0	4	0	03	0	03	0	03	0	02	1
<b>Sudoeste I</b>	11	1	10	2	10	02	11	01	09	3	11	1
<b>Sudoeste II</b>	5	0	5	0	04	0	04	0	04	0	04	0
<b>Baixo Amazonas</b>	16	2	17	1	17	01	17	01	18	0	17	1
<b>TOTAL</b>	<b>156</b>	<b>26</b>	<b>167</b>	<b>11</b>	<b>153</b>	<b>27</b>	<b>150</b>	<b>01</b>	<b>156</b>	<b>22</b>	<b>143</b>	<b>37</b>

Afora isso, o Órgão Correcional acompanha as atividades desenvolvidas pelos responsáveis pela execução dos planos de atuação das Promotorias de Justiça, por meio da alimentação quadrimestral

<sup>22</sup> Nos termos da Resolução nº 006/2014-CPJ.

<sup>23</sup> No prazo.

<sup>24</sup> Fora do prazo.

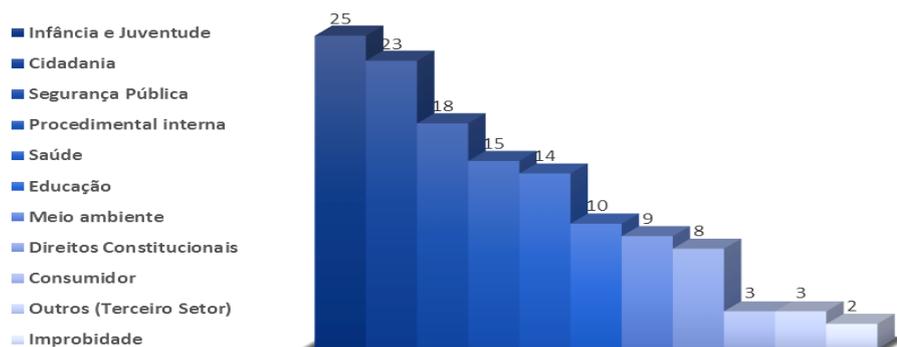
das informações registradas no SEAPA, atentando para o cumprimento dos prazos e metas definidos nos PAs.

Abaixo, seguem as atividades das mais variadas áreas temáticas em destaque nos PAs das Promotorias de Justiça, por região administrativa:

## BELÉM I

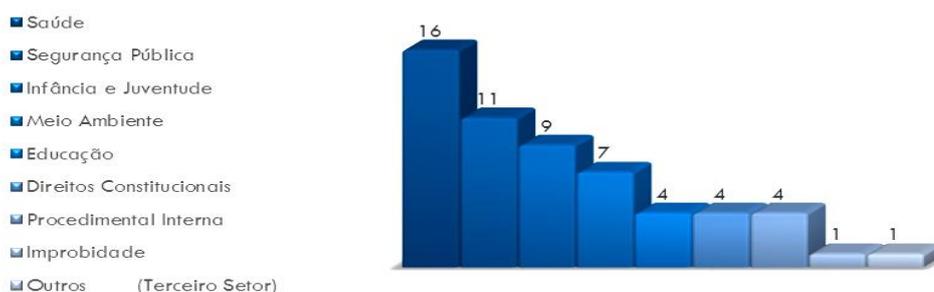
Nas Promotorias de Justiça dessa região administrativa, integrada pelo Município de Belém e Distritos de Mosqueiro e Icoaraci, observou-se que as áreas de infância e juventude, com ações conjuntas envolvendo entidades como CREAS, Conselhos Tutelares, FASEPA, bem como trabalhos desenvolvidos no combate de violência e consumo de drogas; de cidadania, com o projeto "Defesa da Filiação nas Escolas Públicas no Município de Belém"; e de segurança pública, com ações que visam ao combate a crimes praticados em ambientes escolares e à melhoria do serviço prestado pela Guarda Municipal de Belém, tiveram maior ênfase nos PAs daqueles órgãos ministeriais.

Entre as atividades relevantes desenvolvidas, estão também as realizadas pelas Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, com ações desenvolvidas na área procedimental interna e segurança pública, respectivamente.



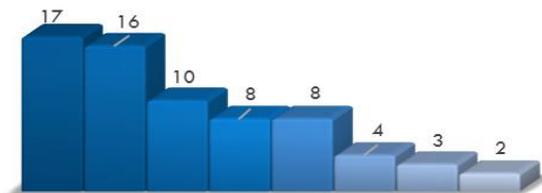
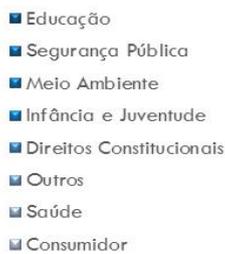
## BELÉM II

Nessa região administrativa, compreendida pelos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará, destacaram-se as áreas de saúde, segurança pública e infância e juventude. Verificou-se também a preocupação com a busca de mecanismos que fortaleçam o terceiro setor, especialmente no Município de Ananindeua.



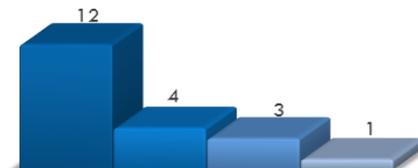
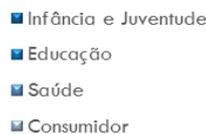
## BAIXO AMAZONAS

Nessa região administrativa, composta pelos Municípios de Santarém, Alenquer, Almeirim, Monte Dourado, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Terra Santa, detectou-se as ações nas áreas de educação, segurança pública e meio ambiente. No que se refere a "Outros", verificou-se a preocupação com a acessibilidade urbana e com a execução penal, especialmente na busca pela humanização do cumprimento da pena por mulheres.



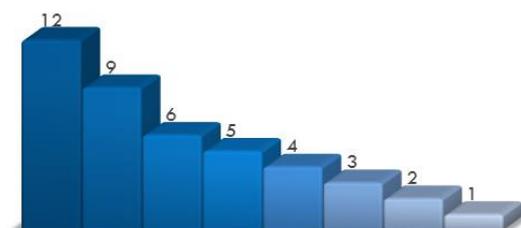
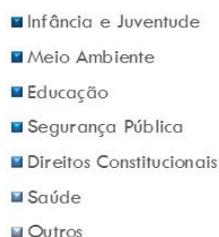
## MARAJÓ I

Na RA Marajó I, constituída pelos Municípios de Soure, Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra e Santa Cruz do Arari, a infância e juventude é a área temática mais enfatizada nas atividades executadas pelos Promotores de Justiça, destacando-se a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar, o controle e a fiscalização de crianças em embarcações, o monitoramento de casos de exploração e abusos sexuais de crianças e adolescentes na região, além de atuação junto ao poder público para construção de creches.



## MARAJÓ II

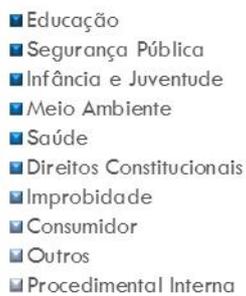
Na Região Administrativa Marajó II, formada pelos Municípios de Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curalinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista, a Corregedoria-Geral constatou atividades desenvolvidas na área da infância e juventude, além da preocupação com o meio ambiente, desenvolvendo-se atividades relacionadas à destinação de resíduos sólidos, implantação da coleta seletiva e fiscalização da poluição sonora.



## NORDESTE I

Na RA Nordeste I, que abrange os Municípios de Castanhal, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Pará, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Terra Santa e Vigia, há atividades voltadas para a educação, especialmente em relação ao transporte escolar. Na infância e juventude, por sua vez, as ações do Ministério Público dirigiram-se ao poder público municipal, objetivando a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

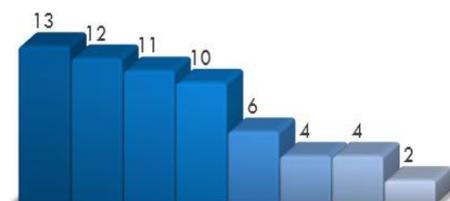
Na área da segurança pública, observou-se a atuação ministerial para impedir que produtos originados de roubos e furtos fossem comercializados livremente e impunemente no Município de Castanhal.



## NORDESTE II

Composta pelos Municípios de Capanema, Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tracuateua e Viseu. Nessa região administrativa houve ações do Ministério Público perante o Poder Executivo municipal para a melhoria da estrutura das escolas públicas, da merenda e do transporte escolares. Além disso, no âmbito da infância e do adolescente, os planos de atuação buscaram combater a violência nas escolas.

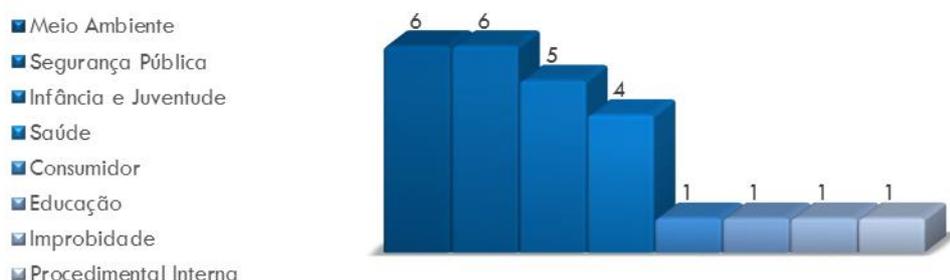
As atividades dos PAs também abrangeram a área de segurança pública, seja no que tange à segurança no trânsito, seja atuando no combate ao tráfico de drogas. Verificaram-se, também, ações na defesa do direito à saúde, especialmente pela melhoria da saúde básica, pela garantia do tratamento fora do domicílio e pelo aparelhamento material e humano dos postos de saúde.



### NORDESTE III

Merecem destaque nessa região administrativa, formada pelos Municípios de Paragominas, Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Tomé-Açu e Ulianópolis, as atividades relacionadas à área do meio ambiente, contra a contaminação do solo causada pela destinação errada de resíduos sólidos. É importante destacar também a atuação na área da segurança pública, voltada ao combate da violência na zona de seringal, como assaltos, estupros e outros.

Por fim, constatou-se na área da infância e juventude o combate ao envolvimento de crianças na prática de delitos em decorrência do consumo de substâncias entorpecentes ilícitas, bem como a atuação para a construção de espaço de acolhimento. Essas atividades repercutem nos municípios que compõem a RA.



### SUDESTE I

Nessa região administrativa, abrangida pelos Municípios de Marabá, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia, o foco esteve na área de direitos constitucionais, com atuação em conjunto com órgãos públicos, instituições de ensino e sociedade civil.

Contribuiu-se, assim, para a oferta de cursos de alfabetização, educação fundamental e profissionalizantes para as mulheres reclusas, além de atividades complementares de cultura e esporte. A atuação ministerial visou, igualmente, à melhoria em favor dos presos



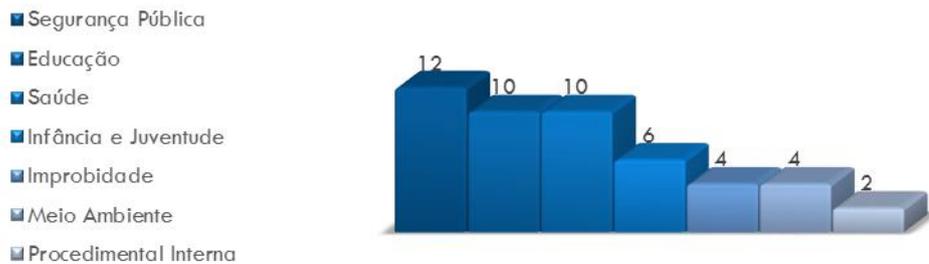
provisórios.

### SUDESTE II

Compreendida pelos Municípios de Redenção, Agua Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e

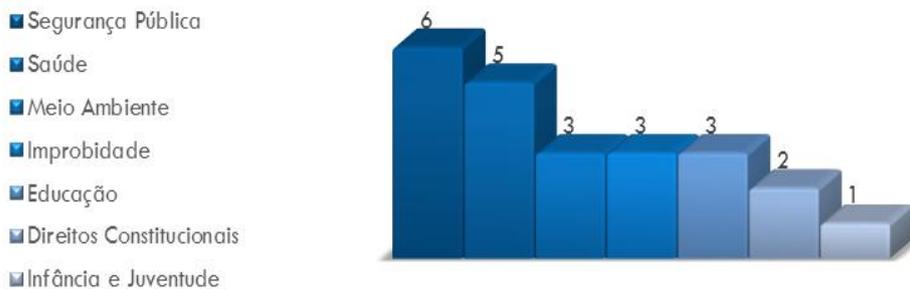
Xinguara, a Região Administrativa Sudeste II teve as ações dos representantes do Ministério Público voltadas à segurança pública, com direcionamento, por exemplo, para a reestruturação de delegacia de polícia e para o combate à violência doméstica e à violência no trânsito.

Os planos de atuação também visaram ao combate à prática de improbidade administrativa, à defesa do direito à educação, com fiscalização do transporte público escolar, e, ainda, à tutela do direito à saúde, com melhoria da estrutura hospitalar em município.



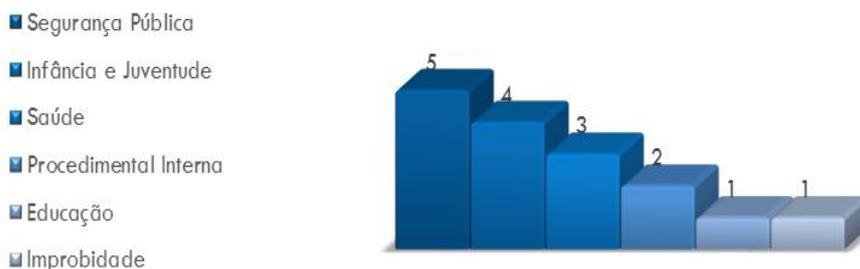
### SUDESTE III

Nessa região administrativa, integrada pelos Municípios Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento e Pacajá, além da segurança pública, os PAs colocaram em relevo, sobretudo, o direito à saúde, por intermédio de ações visando à melhoria da estrutura física da maternidade, em defesa do cumprimento das regras relacionadas à política de atendimento primário a gestantes (do pré-natal ao parto), evitando-se, assim, o deslocamento das parturientes para outras unidades de saúde fora do município.



### SUDESTE IV

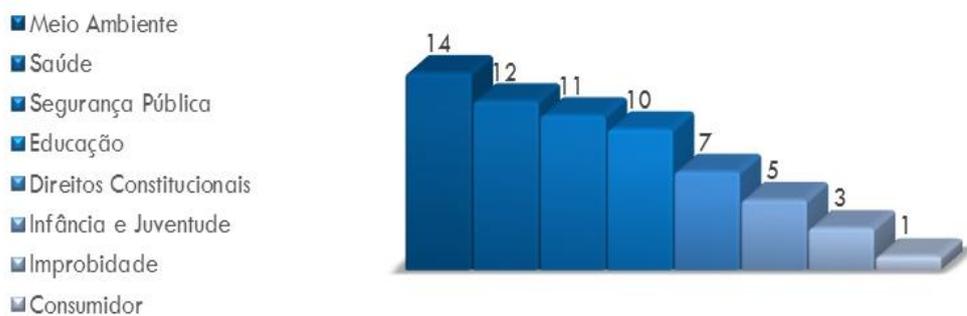
Identificou-se nessa região administrativa, integrada pelos Municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás, o trabalho na área da segurança pública, especialmente no combate e na repressão ao crime organizado, e também ação voltada à defesa da criança e do adolescente, pela implementação do Conselho Tutelar, em prol da luta contra o trabalho infantil. Essas atuações envolvem os municípios que integram a RA.



## SUDOESTE I

Na Região Administrativa Sudoeste I, formada pelos Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, não obstante a maior parte dos problemas identificados ser relacionada ao meio ambiente e à saúde, a segurança pública aparece na terceira colocação, envidando atividades para implementação de presídio feminino e novo presídio masculino, e monitoramento eletrônico dos apenados em regime semiaberto.

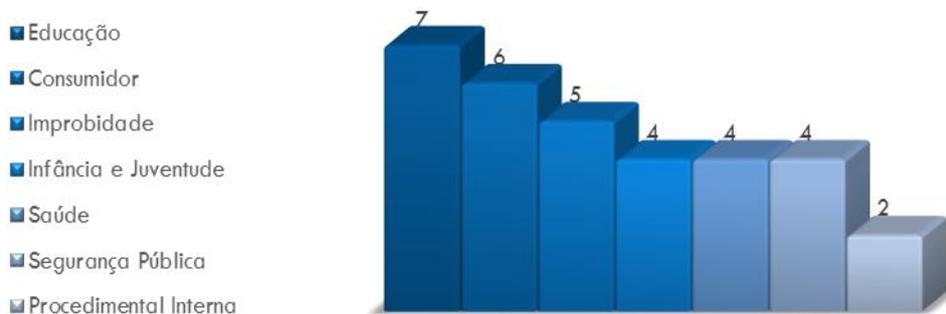
Na área de defesa dos direitos do consumidor, as atividades dos planos de atuação buscaram a instalação do Procon, e na área de direito agrário, a atuação junto aos órgãos competentes com a finalidade de evitar a ocorrência de conflitos agrários.



## SUDOESTE II

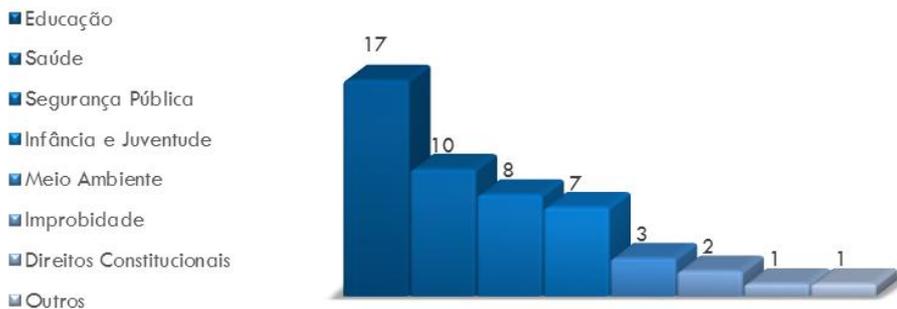
Nessa região, que engloba os Municípios de Itaituba, Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, e Trairão, ressaltaram-se as ações do Ministério Público pelo direito à educação, por meio do desenvolvimento do projeto "A justiça dentro da escola", implementando-se o ensino médio modular em aldeias indígenas.

Ademais, relacionam-se ações de combate à improbidade administrativa, por intermédio do controle dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios, assim como atividades na defesa dos direitos do consumidor, com a implantação de unidade bancária e melhoria no atendimento bancário.



## TOCANTINS

Na Região Administrativa Tocantins, que abrange os Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Tailândia, constatou-se destacado comprometimento com a área da educação, especialmente para o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, visando, entre outros aspectos, ao cumprimento do calendário e do conteúdo programático letivo, bem como à construção de novas escolas, à melhoria da estrutura física das instituições de ensino existentes e ao combate à evasão escolar.



Cumprir salientar que os planos de atuação das Procuradorias de Justiça, dadas as atribuições majoritárias de seus membros como fiscais da ordem jurídica (*custos legis*), referem-se, quase na totalidade, ao âmbito procedimental interno, com vistas à melhoria dos serviços prestados em 2ª Instância.

Diante do exposto, a Corregedoria-Geral, acompanhando as atividades desenvolvidas pelas Procuradorias de Justiça e, sobretudo, pelas Promotorias de Justiça em seus PAs, é capaz de identificar os principais problemas sociais de cada município e, de posse de tais dados, exercer o seu papel de órgão orientador e fiscalizador de modo mais eficiente no contexto atual, em que o trabalho extrajudicial tem sido cada vez mais valorizado.

## DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Atendendo ao disposto no art. 233, inciso III, e §§ 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, bem como ao Provimento nº 02/2013-MP/CGMP, a Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual concedeu o Diploma de Honra ao Mérito aos melhores trabalhos forenses apresentados em 2017.

A cerimônia foi realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no auditório do edifício-sede do Ministério Público do Estado, em Sessão Solene do Colégio de Procuradores de Justiça comemorativa do Dia Nacional do Ministério Público.

A seleção dos trabalhos jurídicos laureados coube ao Corregedor-Geral do *Parquet* Estadual, juntamente com a Comissão Especial de Procuradores de Justiça, instituída pela Portaria nº 034/2017-MP/CGMP e composta pelas Exm<sup>as</sup>. Sr<sup>as</sup>. Dr<sup>as</sup>. Procuradoras de Justiça Maria Célia Filocreão Gonçalves, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Ubiragilda Silva Pimentel.

Na ocasião, foram laureados os melhores trabalhos forenses de cada categoria ou entrância, apresentados pelos membros da Instituição à Corregedoria-Geral no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2017.

Os vencedores, pela excelência dos trabalhos apresentados, foram:



1) Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, na categoria “Procurador de Justiça”, pelo trabalho “Recurso Especial” (Processo nº 0020041-24.2009.8.14.0401);



2) Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, na categoria “Promotor de Justiça de 3ª entrância”, pelo trabalho “Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, com Pedido de Antecipação de Tutela” (Processo nº 0804022-81.2017.8.14.0301);



3) Dr. Daniel Henrique Queiroz de Azevedo, na categoria “Promotor De Justiça de 2ª Entrância”, pelo trabalho “Denúncia”, oferecida na Comarca de Barcarena/PA (Processo nº 0135840-69.2015.8.14.0008); e



4) Drs. Alfredo Martins de Amorim, José Alberto Crisi Dantas e Leonardo Jorge Lima Caldas, na categoria “Promotor de Justiça de 1ª entrância”, pelo trabalho “Denúncia”, oferecida conjuntamente na Comarca de Redenção/PA (Processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045).

## INFORMATIVOS DO CORREGEDOR-GERAL

Com a finalidade de melhor informar os Procuradores e Promotores de Justiça sobre assuntos relevantes para a Instituição, o Corregedor-Geral criou um informativo abordando temas disciplinados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelo *Parquet* Estadual, lembrando aos membros a importância de manter conduta ética e ilibada na vida profissional e privada.

No ano de 2017, a Corregedoria-Geral elaborou e encaminhou cinco informativos aos membros do Ministério Público do Estado.

O primeiro deles, no mês de agosto, versou sobre a importância da seriedade, responsabilidade e imparcialidade na conduta funcional. Foi enviado anexo ao informativo o “Manual de Orientação Ética para os membros do Ministério Público do Estado do Pará”, instituído pela Resolução Conjunta nº 01/2012-MP/PGJ.

O segundo informativo foi enviado aos membros em setembro de 2017 e teceu comentários sobre o Sistema Nacional de Cadastros e Membros (SCMMP), instituído pelo CNMP por intermédio da Resolução nº 78, de 9 de agosto de 2011. Referido informativo teve por escopo demonstrar que o SCMMP reforça a imprescindibilidade da permanente atualização dos dados cadastrais de todos os membros do Ministério Público.

Por sua vez, o terceiro informativo foi enviado pela Corregedoria-Geral em outubro de 2017 e tratou do tema liberdade de expressão e uso das redes sociais pelos membros do Ministério Público Estadual. Na oportunidade, os Procuradores e Promotores de Justiça foram orientados a exercer o direito à liberdade de expressão com cautela e discricção nas redes sociais, evitando conteúdos que possam ser considerados discriminatórios em relação à raça, gênero, orientação sexual, religião. Salientou-se, ainda, que eventual opinião expressa nas redes sociais, e capaz de ter conteúdo discriminatório, poderia provocar uma indesejada reação social, que por sua vez demandaria a intervenção da Corregedoria-Geral.

Vale colocar em relevo, finalmente, que o terceiro informativo continha anexa a Recomendação de Caráter Geral nº 01/2016, do CNMP, que versou justamente sobre o exercício do direito à liberdade de expressão nas redes sociais.

Posteriormente, o Órgão Correcional elaborou o seu quarto informativo, enviado em novembro de 2017, abordando o indeclinável dever do membro do Ministério Público de fixar residência na comarca de sua titularidade. O mencionado informativo ressaltou que esse dever é decorrente do caráter ininterrupto da atividade jurisdicional e do estabelecimento de plantões permanentes aos membros da carreira ministerial, com previsão na Constituição Federal (art. 93, incisos VII e XII, combinado com o art. 129, § 4º) e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 43, inciso X, da Lei nº 8.625, de 1993).

Registre-se, ainda, que o informativo foi encaminhado juntamente com o teor das Resoluções nº 26/2007-CNMP e nº 06/2001-CPJ, que versam justamente sobre o dever do membro da instituição de residir na comarca onde exerce as suas atividades funcionais.

Por derradeiro, esta Corregedoria-Geral elaborou e enviou aos membros da Instituição o quinto e último informativo do ano de 2017, mais precisamente no mês de dezembro, que enfocava a Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016.

O citado informativo abordou as diretrizes da Carta de Brasília, encaminhadas à Corregedoria-Geral para avaliação, orientação e fiscalização das atividades extrajudiciais dos membros do Ministério Público, especialmente para a avaliação da utilização eficiente de mecanismos de resolução consensual e para a priorização da resolução extrajudicial dos conflitos.

Assinale-se que o referido informativo foi acompanhado pela Carta de Brasília, pela Resolução nº 23/2007-CNMP, pela Resolução nº 174/2017-CNMP, pela Resolução nº 179/2017-CNMP e pela Resolução nº 10/2011-CPJ.

Nesse sentido, fato inconteste é que a Corregedoria-Geral, também por intermédio desses informativos, tem dado efetivo cumprimento à sua missão institucional como órgão orientador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 30, *caput*, da LCE nº 057, de 2006.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo a nobre missão de informar sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral em 2017, externamos mais uma vez o orgulho de ser membro do Ministério Público do Estado do Pará e de ter a oportunidade de contribuir para o pleno exercício das funções correccionais.

Por outro lado, destacamos a grande visibilidade da atuação do Ministério Público brasileiro, ocupando posição de alta relevância social entre as instituições públicas, na medida em que tem cumprindo suas importantes missões constitucionais.

De fato, o Ministério Público tem sido reconhecido como uma instituição que trabalha de forma independente e corajosa, e as notícias veiculadas pela mídia dão exemplo para o mundo de que desempenha um papel crucial de combate à impunidade.

De toda sorte, é preciso ter a humildade de reconhecer que devemos sempre buscar o aprimoramento de nossos valores. O próprio trabalho correccional, a partir do novo modelo de atuação do Ministério Público, preconizado pela “Carta de Brasília” e pela Recomendação nº 057/2017 do CNMP, requer treinamento contínuo, tanto dos membros quanto dos servidores, a fim de concretizar um modo de atuação cada vez mais eficiente.

Apesar da necessidade de constante aperfeiçoamento para atender de maneira mais eficaz aos anseios da sociedade, temos a plena convicção de que o Ministério Público é uma Instituição composta de pessoas vocacionadas, que conseguem desempenhar a contento seu papel, mesmo diante das dificuldades apresentadas.

Deixamos, assim, nossas congratulações ao Corregedor-Geral do Ministério Público que nos antecedeu, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão, com quem convivemos em vários momentos de nossa carreira e, em especial, nos meses em que atuamos como 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, pelo louvável e sereno trabalho desenvolvido, mesmo no curto espaço de tempo à frente do Órgão Correccional do Ministério Público.

Do mesmo modo, apresentamos as nossas homenagens aos Drs. Manoel Santino Nascimento Junior e Mario Nonato Falangola pela valiosa contribuição como 1º e 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, respectivamente, e aos Promotores de Justiça que brilhantemente assessoraram os Corregedores-Gerais no ano de 2017, Dr. Marcelo Batista Gonçalves, Dra. Maria de Nazaré dos Santos Corrêa e Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos.

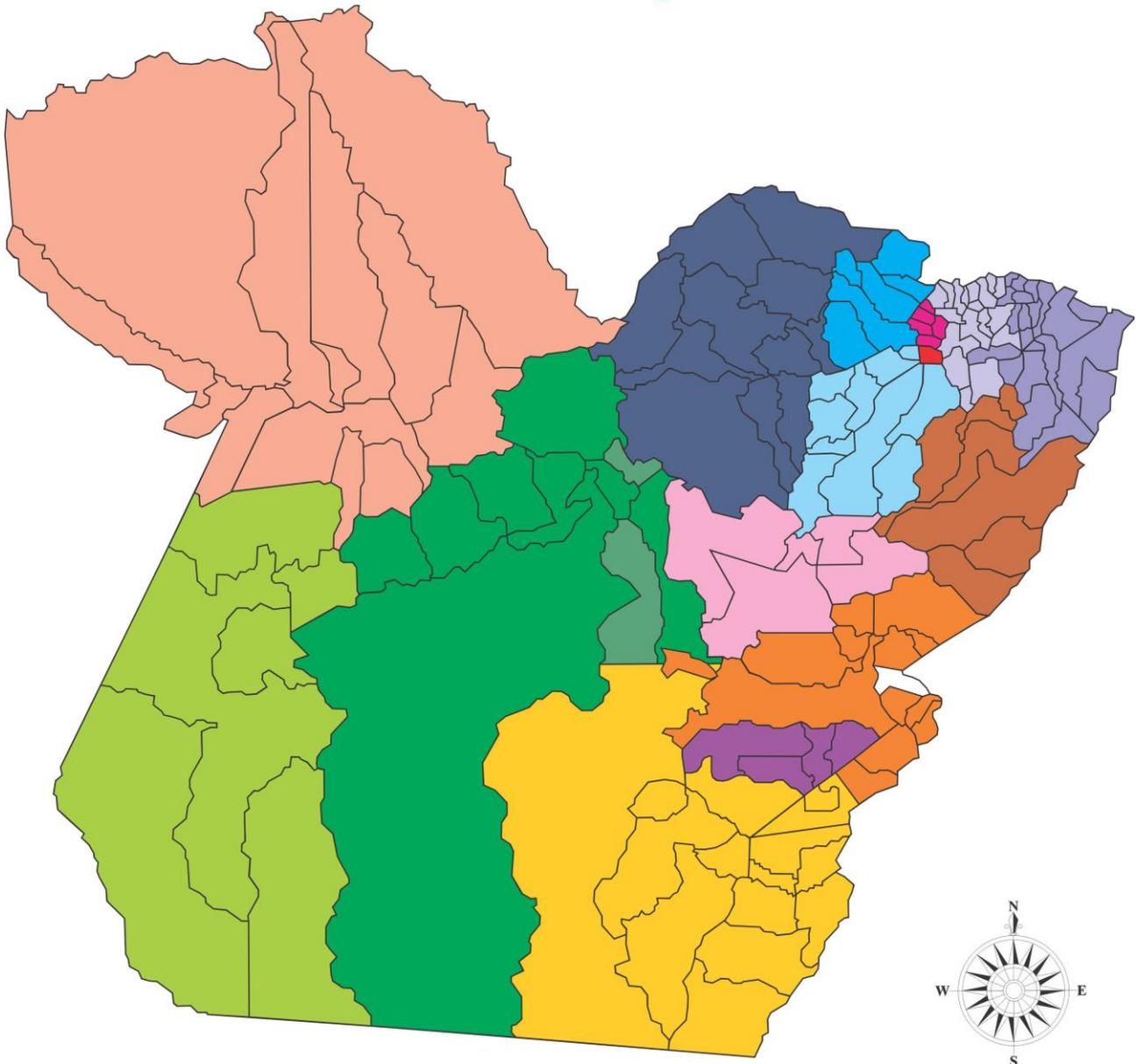
Por fim, agradecemos o laborioso trabalho de toda a equipe de assessores, servidores e estagiários, sem a qual a execução das importantes atribuições do Órgão Correccional não seria possível.

Esperamos, portanto, continuar dando nossa parcela de contribuição para o adimplemento do admirável mister ministerial e retribuir a confiança em nós depositada para condução dos trabalhos à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

**Jorge de Mendonça Rocha**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## Regiões Administrativas



**Região Metropolitana de Belém I:** Belém

**Região Metropolitana de Belém II:** Ananindeua

**Região Nordeste I:** Castanhal

**Região Nordeste II:** Capanema

**Região Nordeste III:** Paragominas

**Região do Tocantins:** Abaetetuba

**Região do Marajó I:** Soure

**Região do Marajó II:** Breves

**Região Sudeste I:** Marabá

**Região Sudeste II:** Redenção

**Região Sudeste III:** Tucuruí

**Região Sudeste IV:** Parauapebas

**Região Sudoeste I:** Altamira

**Região Sudoeste II:** Itaituba

**Região do Baixo Amazonas:** Santarém







Rua João Diogo, nº 100, 2º andar, Cidade Velha,  
Belém/PA – CEP: 66015-160  
corregedoria@mppa.mp.br  
(91) 4006-3435